



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS (IH)
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL (SER)

LEILA PIRES TOMINAGA

**JUVENTUDE, PERIFERIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E A PERIFERIA NO DISTRITO FEDERAL:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INSERÇÃO LABORAL E O PROTAGONISMO DO
SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS.**

Brasília (DF)

2025

LEILA PIRES TOMINAGA

**JUVENTUDE, PERIFERIA, TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA JOVEM APRENDIZ E A PERIFERIA NO DISTRITO FEDERAL:
UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INSERÇÃO LABORAL E O PROTAGONISMO DO
SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DE DIREITOS.**

**Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao
Departamento de Serviço Social da Universidade de
Brasília, como requisito parcial para obtenção de
título de Bacharela em Serviço Social, sob a
orientação do Prof. Dr. Perci Coelho de Souza.**

Banca Examinadora:

**Orientador - Prof. Dr. Perci Coelho de Souza - Professor do Departamento de Serviço
Social - IH/SER/UnB**

Examinadora Interna - Prof^a. Ms^a. Patrícia Pinheiro

Membro Externo - Prof^a. Ms. Maria Luiza Pinho Pererira

*"Seja forte e corajoso! Não se apavore, nem
desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará
com você por onde você andar."*

— Josué 1:9

AGRADECIMENTOS

É com grande emoção e profunda gratidão que chego ao fim de mais um grande progresso em minha vida.

Gratidão pela oportunidade de acesso a uma educação pública de qualidade (ainda que sucateada), meio este que muda a realidade de pessoas da periferia como eu, que nasci em Ceilândia-DF, o maior centro de erradicação de favelas do Centro-Oeste brasileiro. Ali cresci em meio a tantas questões de vulnerabilidade social, contudo, tendo a esperança de ser e dar o melhor para a família que eu sonhava ter um dia, fui em busca da educação, que sempre confiei ser o melhor, se não o único meio de “se desenvolver” e assim conquistar coisas melhores.

Sim, eu surjo neste mundo em 1978, emergida das disparidades sociais geradas por questões de cor, raça, gênero e subalternidade que ainda hoje se perpetuam e estabelecem quem e como são “constituídas” as pessoas da periferia. Sou parte dos dados estatísticos que constituem pesquisas como as que dão base a este meu Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Para ter acesso à educação básica, técnica, como datilografia, noções de gestão administrativa e para projetos sociais, tive que ir em busca em outras regiões administrativas. É com Gratidão, mas também com dor, que constato que pouca coisa mudou desde a década de 1990, pois os jovens ainda têm muita dificuldade em acessar cursos técnicos e formações próximo de casa (no caso dos jovens aqui da ARIS do Pôr do Sol, onde resido há 12 anos, sequer existe uma escola de Ensino Médio, imagine cursos profissionalizantes). Contudo, não desisti. Afinal, eu tinha o objetivo de ser uma “boa pessoa” e assim constituí uma linda família.

Primeiramente, gratidão a minha mãe, uma mulher negra, nordestina, guerreira, que sozinha lutou dia e noite, de segunda a segunda-feira, incessantemente, para educar, sustentar, manter longe das violências e das drogas seus cinco filhos. Gratidão eterna a ela, TE AMO! Dona Lourença.

Ter a minha família é motivo de uma GRATIDÃO imensurável.

A ele, Ronny Tominaga, filho de Deus, um homem íntegro, justo, meu esposo e um pai admirável, que há 27 anos trilha este caminho de matrimônio comigo. Ele que tem o melhor tempero, que exercita a paciência e o louvor ao me suportar nas minhas lutas com o estresse, o diabetes e a ansiedade. Ele que acredita em mim muito mais que eu mesma, ele foi sempre colo, cuidado, oração, parceria, muitas vezes no seu silêncio, mas sempre presente. TE

AMO MEU AMADO! Gratidão por ser e estar sempre comigo. “Os filhos por aí. E você sempre aqui ao lado meu. No fim será só eu, você e Deus”.

Aos meus filhos, Eduardo Tominaga e Amanda Tominaga, que suas vidas se perpetuem em sinais de Deus, que as vossas orações continuem a alcançar o céu. Vocês são a materialização da palavra de Deus: (“E serão os dois uma só carne”. Marcos 10:8). Se mil filhos eu tivesse, desejaría que todos fossem como vocês são. Gratidão e honra em tê-los como filhos. Neguinha e Dudú em vocês o amor se materializa, ganha forma.

Ao Dr. Professor Perci Coelho, meu estimado orientador, que aceitou o desafio de me acompanhar e demonstrou imensa paciência diante das diversas situações que surgiram durante esta jornada (especialmente em relação à saúde, dislexia e ansiedade). Sua escuta atenta, suas orientações precisas e o reconhecimento do meu profundo apreço pela temática da Juventude, seus desafios e incertezas, foram cruciais. Agradeço imensamente pelo seu olhar generoso e pelo compromisso inabalável com a educação pública, pilares que foram fundamentais para a concretização deste Trabalho de Conclusão de Curso. Encerramos este ciclo com chave de ouro. Minha profunda gratidão!

Por fim, e o mais importante, agradeço a DEUS, PAI, Filho e Espírito Santo. Sem Vós, nada teria sido possível. Estais comigo desde sempre, desde o ventre de minha mãe já me conhecias e me elegia. Me destes a Vossa Mãe para também ser minha e a santa intercessão dElas nunca me faltou. Gratidão, Senhor, pelos Vossos anjos e Vossos santos que foram sendo luz que me guiou pelo caminho. Gratidão, Senhor, pelo carisma Shalom que chegou em minha vida no tempo da pandemia do COVID-19 e simultaneamente no meu ingresso na Universidade de Brasília-UNB. Ah, se não fosse a “vida de oração” aprendida e vivenciada no carisma Shalom, o que seria de mim.

Este TCC não é apenas um requisito acadêmico, mas um ato político em defesa da juventude periférica, do Serviço Social e do direito à dignidade.

Essa conquista não é apenas minha, é dos jovens e da minha família, é de Deus. Shalom!

RESUMO: A presente pesquisa realiza uma análise crítica do Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Distrito Federal, com foco na inserção laboral da juventude periférica residente no Sol Nascente/Pôr do Sol. O objetivo central é desvelar em que medida o PJA, embora concebido como direito, opera de forma ambivalente, concilia avanços normativos com limites estruturais e é atravessado por profundas desigualdades de classe, raça, gênero e territorialidade. O estudo busca, ainda, demonstrar o protagonismo estratégico do Serviço Social na defesa de direitos nesse contexto. Adotando a perspectiva teórico-crítica e o método dialético, a pesquisa fundamenta-se na Interseccionalidade para analisar a precarização estrutural da juventude na ordem do capital fetiche (Antunes). Os resultados confirmam a hipótese de que o PJA é uma política necessária, mas insuficiente e seletiva. Constatou-se que o acesso e a permanência são mediados pelo racismo, machismo e pelo estigma territorial, que impõem barreiras concretas (como longos deslocamentos e sobrecarga de trabalho de cuidado). Ao priorizar "competências socioemocionais", o PJA tende a formar um sujeito funcional e despolitizado, reforçando o que Antunes denomina "privilégio da servidão". Conclui-se que o Serviço Social, inscrito na contradição fundante da profissão, assume um papel irredutível na arena da aprendizagem. Sua prática deve transcender o mero procedimento técnico-operativo para se afirmar como agente de desenvolvimento e consciência crítica. A intervenção, concebida como instrumentalidade político-ontológica, deve atuar no tensionamento das determinações estruturais, transformando o jovem de objeto de política compensatória em sujeito político ativo na luta pela emancipação social, fortalecendo a frágil "jangada" da inclusão em meio às "correntes do capital e da segregação". O estudo contribui para a sistematização crítica da relação entre trabalho precarizado, territorialidade e a efetivação do Projeto Ético-Político do Serviço Social.

Palavras-chave: Serviço Social; Programa Jovem Aprendiz; Interseccionalidade; Precarização; Sol Nascente/Pôr do Sol; Emancipação.

ABSTRACT: The present research performs a critical analysis of the Youth Apprentice Program (PJA) in the Federal District (DF), focusing on the labor insertion of peripheral youth residing in the Sol Nascente/Pôr do Sol region. The central objective is to unveil the extent to which the PJA, although conceived as a right, operates ambivalently, reconciling normative advances with structural limits, and is crossed by deep inequalities of class, race, gender, and territoriality. The study also aims to demonstrate the strategic role of Social Work in defending rights within this context. Adopting the critical-theoretical perspective and the dialectical method, the research is grounded in Intersectional analysis to examine the structural precarization of youth within the fetish-capital order (Antunes). The results confirm the hypothesis that the PJA is a necessary but insufficient and selective policy. It was found that access and permanence are mediated by racism, machismo, and territorial stigma, which impose concrete barriers (such as long commutes and care work overload). By prioritizing "socioemotional competencies," the PJA tends to form a functional and de-politicized subject, reinforcing what Antunes calls the "privilege of servitude." The conclusion is that Social Work, inscribed in the profession's foundational contradiction, assumes an irreducible role in the apprenticeship arena. Its practice must transcend mere technical-operative procedures to assert itself as an agent of unveiling and critical consciousness. The intervention, conceived as political-ontological instrumentality, must act by stressing structural determinations, transforming the young person from an object of compensatory policy into an active political subject in the struggle for social emancipation, strengthening the fragile "raft" of inclusion amidst the "currents of capital and segregation." The study contributes to the critical systematization of the relationship between precarious work, territoriality, and the effectiveness of the Ethical-Political Project of Social Work.

Keywords: Social Work; Youth Apprentice Program; Intersectionality; Precarization; Sol Nascente/Pôr do Sol; Emancipation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS:

ARIS- Área de Regularização de Interesse Social

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CF/88- Constituição Federal de 1988.

CODEPLAN-Companhia de Planejamento do Distrito Federal

CTPS-Carteira de Trabalho e Previdência Social

CRAS- Centro de Referência da Assistência Social.

DIEESE- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

DF - Distrito Federal

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPE-DF- Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

FGTS- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FGV- Fundação Getulio Vargas

NEET-Sigla em inglês para "Not in Education, Employment, or Training" (Nem na Educação, Nem no Emprego, Nem no Treinamento)

PJA- Programa Jovem Aprendiz

PED-DF-Pesquisa de Emprego e Desemprego no Distrito Federal

PNAD-Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RAs-Regiões Administrativas.

SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

TCC-Trabalho de Conclusão de Curso

Sumário

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 – A juventude trabalhadora na ordem do capital fetiche: precarização estrutural e interseccionalidade.....	11
1.1. As Metamorfoses do Mundo do Trabalho na Ordem Neoliberal.....	14
1.2. A Construção Social da Juventude Periférica e a Territorialidade da Desigualdade no Distrito Federal.....	19
1.3. Interseccionalidade no Território: A Articulação de Classe, Raça e Gênero no Contexto Periférico do Distrito Federal.....	22
1.4. O “Privilégio da Servidão” e a Desumanização do Futuro.....	25
Capítulo 2- O Programa Jovem Aprendiz em Disputa: Seletividade, Contradições e a Reprodução da Desigualdade.....	29
2.1. O PJA: Arquitetura Legal (Lei 10.097/00) e Seus Limites Objetivos.....	31
2.2. A Realidade em Números do DF: O Caráter Paliativo e a Seletividade Velada.....	37
2.3. O PJA como Reforçador Estrutural: A Manifestação do Racismo e Machismo Institucionais.....	42
Capítulo 3: Serviço Social na Arena da Aprendizagem: Estratégias na Defesa do Projeto Ético-Político Intervencionista.....	48
3.1-O Projeto Ético-Político: A Intervenção do Serviço Social na Defesa dos Direitos da Juventude Periférica e Contra a Subalternidade.....	51
3.2-A Atuação do Assistente Social no Jovem Aprendiz: Entre a Mediação de Conflitos e o Desvelamento da Desigualdade.....	61
3.3 – O Serviço Social como Agente de Consciência Crítica e Emancipação.....	66
CONCLUSÃO.....	70
REFERÊNCIAS.....	73

INTRODUÇÃO

A inserção da juventude no mundo do trabalho constitui um dos desafios mais persistentes da sociedade brasileira, especialmente no contexto do capitalismo contemporâneo, marcado pela reestruturação produtiva, pelo avanço da lógica neoliberal e pela precarização estrutural do trabalho. Nesse cenário, o Programa Jovem Aprendiz (PJA), instituído pela Lei nº 10.097/2000, emerge como uma política de direito fundamental que busca assegurar a formação técnico-profissional e a inserção formal de adolescentes e jovens. No entanto, sua execução não ocorre em um vácuo social, mas sim atravessada pelas profundas desigualdades de classe, raça, gênero e território que estruturam a sociedade.

Esta pesquisa se debruça sobre o Programa Jovem Aprendiz e a Periferia no Distrito Federal (DF), propondo uma Análise Crítica da Inserção Laboral da juventude de regiões como Sol Nascente/Pôr do Sol, e o Protagonismo do Serviço Social na Garantia de Direitos nesse contexto. O problema central da pesquisa reside em desvelar as contradições que transformam uma política de direito (PJA) em um potencial mecanismo de inclusão subordinada e precarizada, e em analisar como o Projeto Ético-Político do Serviço Social pode ser acionado para tensionar essa lógica e promover a emancipação. A escolha do Distrito Federal, com foco particular no Sol Nascente/Pôr do Sol (hoje uma das maiores concentrações urbanas populares da América Latina), justifica-se pela violenta geografia da desigualdade que segregava oportunidades e concentra vulnerabilidade, onde o território opera como um filtro social, impondo barreiras de mobilidade, educação e acesso que comprometem a permanência e a qualidade da inserção dos jovens no PJA. O estudo se fundamenta na ótica crítico-dialética e na interseccionalidade, buscando articular o plano macrossocial (crítica ao capital fetiche e ao neoliberalismo) com o plano microssocial (o cotidiano da intervenção profissional).

Os Objetivos Gerais desta pesquisa são: analisar criticamente a precarização estrutural da inserção laboral juvenil, utilizando a lente da interseccionalidade (classe, raça, gênero e território); desvelar as contradições e a seletividade do Programa Jovem Aprendiz, examinando como ele reproduz ou enfrenta as desigualdades territoriais; e discutir a atuação do Assistente Social no PJA, defendendo o trabalho profissional como agente de consciência crítica e intervenção estratégica na defesa do Projeto Ético-Político Profissional.

Para alcançar tais objetivos, o trabalho está organizado em três capítulos centrais: o Capítulo 1, que estabelece a base teórico-crítica sobre a precarização estrutural na ordem do capital fetiche (Antunes) e o uso da interseccionalidade; o Capítulo 2, que aplica a lente

crítica ao Programa Jovem Aprendiz, focando em sua seletividade, nas contradições da reprodução da desigualdade e na captura neoliberal da política, com ênfase nas análises de Iamamoto, Antunes, Maricato e Carneiro; e o Capítulo 3, que discute a intervenção do Serviço Social, posicionando o Assistente Social na arena da aprendizagem como agente de mediação ontológica e defesa intransigente de direitos.

A investigação demonstrou que o Programa Jovem Aprendiz é uma política ambivalente: embora represente um avanço civilizatório, sua materialização é permeada pela lógica da acumulação flexível, que o converte em um mecanismo de inclusão subordinada e seletiva. A pesquisa comprovou que a precarização estrutural do trabalho é acentuada para os jovens do Sol Nascente/Pôr do Sol, onde as desigualdades de classe, raça, gênero e território operam como filtros que restringem o acesso às melhores vagas, frequentemente destinando a juventude negra e as jovens mulheres periféricas a funções de menor prestígio, reproduzindo a divisão social e racial do trabalho. Constatou-se também que a formação no PJA tende a priorizar competências socioemocionais (como "resiliência" e "flexibilidade"), alinhando-se ao que Antunes denomina "privilégio da servidão", que naturaliza a precariedade como condição. Diante desse contexto contraditório, o estudo concluiu que o Serviço Social possui um papel irredutível: a atuação, baseada no Projeto Ético-Político, deve ir além da função adaptativa para atuar como agente de mediação ontológica, desvelando as determinações estruturais da desigualdade e promovendo a consciência crítica e a emancipação da juventude, transformando o espaço da aprendizagem em um território de resistência. Desta forma, esta pesquisa se propõe a contribuir com a área do Serviço Social, oferecendo subsídios para uma intervenção profissional que seja, de fato, crítica, politicamente orientada e comprometida com a emancipação da juventude trabalhadora.

CAPÍTULO 1 – A juventude trabalhadora na ordem do capital fetiche: precarização estrutural e interseccionalidade

O presente capítulo tem como propósito estabelecer a base teórico-crítica que orienta a análise central desta pesquisa, cujo objetivo é desvelar as contradições estruturais que condicionam a inserção laboral da juventude periférica do Distrito Federal no Programa Jovem Aprendiz (PJA). Busca-se compreender esse processo a partir de uma análise crítica da inserção laboral e do protagonismo do Serviço Social na garantia de direitos e no enfrentamento das expressões da “questão social” (IAMAMOTO, 2008). Parte-se da articulação entre as dimensões de classe, raça, gênero e território, compreendidas como determinantes que moldam as trajetórias de acesso e exclusão dos jovens periféricos ao mundo do trabalho.

O ponto de partida teórico-analítico consiste na compreensão da precarização estrutural como marca característica do capitalismo contemporâneo, tendo por base a crítica formulada por Ricardo Antunes (2018, 2020), que analisa a crise do modelo fordista/taylorista e a posterior reestruturação produtiva global, que impulsionadas pela lógica neoliberal promoveram a corrosão dos direitos sociais e a disseminação da instabilidade e da informalidade. Nesse contexto, a juventude se situa na vanguarda da exploração, compondo o que o autor denomina de “novo proletariado de serviços”, absorvido em formas de trabalho intermitentes, terceirizadas e mediadas por plataformas digitais, expressões daquilo que Antunes caracteriza como “escravidão digital”, evidenciando que a sujeição e o sofrimento vivenciados por esses jovens materializam o conceito de “privilegio da servidão”, no qual o acesso a qualquer ocupação, ainda que precária e destituída de direitos e socialmente visto como conquista individual e não como direito universal.

A precarização de classe, entretanto, não se manifesta de forma abstrata: ela se materializa espacialmente, exigindo uma leitura que incorpore a territorialidade da desigualdade, teremos por base de análise as regiões periféricas do Distrito Federal onde a inserção laboral juvenil é marcada pela segregação socioespacial, tomando por base o Sol Nascente/Pôr do Sol, Samambaia e Recanto das Emas, justificando Ermínia Maricato (2011), a periferia é produto da crise urbana estrutural, expressa na ausência e na invisibilidade das políticas públicas essenciais tais como: saúde, educação, lazer e cultura — o que impõe aos jovens um déficit de cidadania e limita concretamente suas possibilidades de inserção no mercado formal.

A análise torna-se ainda mais complexa quando se incorpora a perspectiva da interseccionalidade, que articula classe e território com os marcadores de raça e gênero. A partir de Sueli Carneiro (2003), observa-se que o racismo opera como dispositivo de racialidade, estruturando a sociedade e distribuindo desigualmente as oportunidades, de modo que a juventude negra periférica permanece relegada aos postos mais precarizados e invisibilizados, sendo que para as jovens mulheres negras estas condições de inserção são ainda mais restritivas, dadas as barreiras impostas pelo trabalho doméstico não remunerado, pela dupla jornada e pela persistente desvalorização do trabalho de cuidado, conforme apontam Lélia Gonzalez (1988) e Angela Davis (2016).

Nesse cenário de desigualdades entrecruzadas, o Programa Jovem Aprendiz (PJA) surge como uma das poucas alternativas de acesso ao mercado de trabalho formal. Contudo, ao operar sob a lógica do capital, o programa corre o risco de se tornar funcional à reprodução da precarização, transformando-se em instrumento de barateamento da força de trabalho juvenil, em detrimento de uma formação dita verdadeiramente emancipatória.

Diante dessa conjuntura, destaca-se o papel do Serviço Social enquanto profissão comprometida com o Projeto Ético-Político, que tem como fundamento a defesa intransigente dos direitos humanos, da democracia e da emancipação social. Como afirma Iamamoto (2008), o trabalho profissional do assistente social se ancora na análise da “questão social” como expressão das contradições entre capital e trabalho, exigindo uma intervenção crítica, ética e propositiva. Cabe, portanto, ao Serviço Social atuar de forma protagonista na denúncia das práticas de exploração e do racismo institucional, na fiscalização do cumprimento dos direitos e na promoção de processos de consciência crítica que se contrapõem à desumanização da juventude periférica.

A seguir, o presente capítulo está estruturado em quatro seções analíticas:

1.1. As Metamorfoses do Mundo do Trabalho na Ordem Neoliberal – Aborda a crise do fordismo, à acumulação flexível e a consolidação da precarização estrutural sob a perspectiva de Ricardo Antunes.

1.2. A Construção Social da Juventude Periférica e a Territorialidade da Desigualdade no Distrito Federal – Analisa a segregação socioespacial e a crise urbana no DF, com base na crítica de Ermínia Maricato, evidenciando a invisibilidade social da juventude periférica.

1.3. Interseccionalidade no Território: A Articulação de Classe, Raça e Gênero no Contexto Periférico do DF – Examina como o racismo estrutural (Sueli Carneiro) e o sexism (Lélia Gonzalez, Ângela Davis) se articulam à precarização de classe, aprofundando a vulnerabilidade das jovens mulheres negras periféricas.

1.4. O “Privilégio da Servidão” e a Desumanização do Futuro – Sintetiza o argumento demonstrando como a aceitação de condições precárias pelo PJA, diante da ausência de direitos no território, constitui uma estratégia do capital para desumanizar o futuro da juventude, ressaltando a importância da intervenção crítica do Serviço Social em defesa da emancipação social.

1.1. As Metamorfoses do Mundo do Trabalho na Ordem Neoliberal

A condição da juventude trabalhadora da periferia, foco central desta investigação sobre o Programa Jovem Aprendiz (PJA) e a atuação do Serviço Social, é absolutamente inseparável das profundas metamorfoses do mundo do trabalho impulsionadas pelo neoliberalismo e pela reestruturação produtiva global.

Conforme aponta Ricardo Antunes, o que se observa é a corrosão dos direitos sociais e a expansão da precarização estrutural.

O neoliberalismo tem significado, nas últimas décadas, uma brutal ofensiva contra o trabalho, expressa tanto na corrosão dos direitos sociais como na constituição de novas modalidades de exploração, precarização e intensificação do trabalho vivo. (ANTUNES, 2018, p. 27).

O modo de produção exige cada vez mais flexibilidade e menos garantias, transformando o trabalho em algo intermitente, informal e desregulamentado — metamorfoses estas que moldaram o mundo do trabalho sob a égide do capitalismo contemporâneo. A análise crítica dessas transformações, conforme desenvolvida por Ricardo Antunes (2018), é vital para desvelar o contexto estrutural de classe que determina a inserção laboral precária dessa juventude, situando-a na vanguarda de um novo e expandido proletariado global.

Em "*Adeus ao Trabalho?*", Antunes (1995) demonstra que:

A onda de reestruturação produtiva, que ganhou impulso desde o final dos anos 1970, não significou o fim do trabalho, mas a sua remodelação profunda. O desemprego estrutural, a flexibilização das relações contratuais e a expansão da terceirização tornaram-se traços decisivos do capitalismo contemporâneo. (ANTUNES, 1995, p. 22).

A crise estrutural do capital, deflagrada no final da década de 1960, evidenciou o esgotamento do modelo taylorista/fordista, baseado em produção em massa, tarefas parceladas, rígido controle de tempos e movimentos e separação entre concepção e execução. Essa forma de organização é descrita por Antunes (1995) em uma das passagens mais definidoras do seu pensamento:

O fordismo tinha como fundamentos a produção em massa, a linha de montagem, o parcelamento e a fragmentação das funções, a separação entre elaboração e execução no processo de trabalho, a existência de unidades fabris verticalizadas e concentradas e a constituição do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril. Essa estrutura moldou a grande indústria capitalista ao longo de boa parte do século XX. (ANTUNES, 1995, p. 35).

O ponto de inflexão para as atuais configurações do trabalho reside na crise estrutural do capital, que se manifestou de forma aguda a partir do final da década de 1960 e início dos anos 1970, marcada pela estagnação e pela crise do padrão de acumulação taylorista e fordista.

A resposta do capital a essa crise foi a implantação global de uma “nova engenharia da dominação”, cujo eixo é o toyotismo — modelo que combina flexibilidade, automação e gestão participativa manipulada. O paradigma da empresa enxuta, conforme Antunes (2018), demanda um trabalhador polivalente, multifuncional e permanentemente envolvido:

O toyotismo articula elementos de continuidade e ruptura com o modelo fordista. Seu núcleo reside na produção enxuta, no *just-in-time*, na horizontalização produtiva e na captura da subjetividade do trabalhador, que passa a ser convocado a ‘participar’ da produção como forma de envolvimento manipulatório. (ANTUNES, 2018, p. 56).

Nesse processo, Antunes (2018) critica a noção de que o fordismo simplesmente desapareceu. Em vez disso, surgiram novas modalidades de produção que se mesclam e se sobrepõem, como o neofordismo e o pós-fordismo, mas com destaque central para a expansão global do Toyotismo enquanto forma de acumulação flexível que articulou elementos de continuidade e descontinuidade em relação ao fordismo, sendo impulsionado pela microeletrônica, automação e robótica. Sendo importante destacar que o Toyotismo representa o novo paradigma da empresa “enxuta” estruturado em torno da lógica da acumulação flexível, estando em contraste com a rigidez da produção em massa do Fordismo é voltado

diretamente para a demanda e sustentação do conceito de *just-in-time* um sistema de produção no menor tempo possível com estoque mínimo.

A flexibilidade exigida pelo Toyotismo apresenta-se de forma multifacetada, resultando em transformações profundas nas relações de trabalho. A polivalência e a multifuncionalidade substituem a fragmentação parcelar do modelo taylorista, levando o trabalhador a operar múltiplas máquinas e a combinar diversas tarefas simples, o que, embora apresentado como “enriquecimento das tarefas”, na prática intensifica o ritmo e a carga de trabalho. Paralelamente, a horizontalização e a terceirização tornam-se características centrais do sistema, em contraste com a verticalização fordista: as montadoras reduzem sua produção interna e transferem grande parte das etapas produtivas para redes de subcontratadas e terceirizadas. Conforme aponta Antunes (2018), a terceirização, nesse contexto, consolida-se como instrumento estratégico do capital, expandindo-se das atividades-meio para as atividades-fim. A difusão desses métodos, inspirados no “modelo japonês”, teve efeitos profundos, sobretudo pela apropriação do saber e do fazer intelectual do trabalhador, antes negligenciados pelo Fordismo, mas agora incorporados sob o que Antunes (2018) denomina “envolvimento manipulatório” ou “subjetividade inautêntica”. Assim, o estranhamento do trabalho não desaparece, mas assume formas mais sutis e interiorizadas: o despotismo fabril explícito é substituído por uma gestão que demanda engajamento cognitivo e emocional, transformando o trabalhador em “autocontrolador” de sua própria exploração. Assim se dá o surgimento das ideologias empresariais que o denominam “colaborador” ou “parceiro” mascaram a intensificação do controle e da exploração, enquanto a desregulamentação das relações laborais e a fragmentação dos laços de solidariedade emergem como consequências diretas desse novo paradigma produtivo.

Neste contexto, a captura da subjetividade — o cerne do toyotismo — não se restringe ao chão de fábrica, mas permeia as políticas de inserção laboral juvenil. O Programa Jovem Aprendiz (PJA) emerge como um dos mecanismos preferenciais para moldar o trabalhador já sob a égide da flexibilidade. As ideologias empresariais que denominam o trabalhador como “colaborador” ou “parceiro” são massivamente aplicadas ao jovem aprendiz, vendendo a ilusão de que a polivalência e a multifuncionalidade representam um “enriquecimento de tarefas” e não a intensificação do ritmo e da carga laboral. Ao entrar no mercado via PJA, o jovem é exposto precocemente à lógica da subjetividade inautêntica: é incentivado a internalizar a necessidade de ser um “autocontrolador” de sua própria exploração, adotando o discurso do empreendedorismo de si e da disponibilidade total como chaves para o sucesso.

Assim, o PJA corre o risco de atuar não apenas como barateador da força de trabalho, mas como uma escola de formação ideológica que normaliza a flexibilidade e a desregulamentação como o *status quo* desejável, disfarçando o assalariamento e a extração de mais-valor sob o véu da “oportunidade” e do desenvolvimento pessoal.

A reestruturação produtiva, marcada pela adoção de formas flexíveis de acumulação, desenvolveu-se em estreita conexão com a ascensão e consolidação do neoliberalismo em escala global a partir dos anos 1980. Essa articulação, que Antunes (2018) denomina de “trípode profundamente destrutiva”, integra a pragmática neoliberal, a reestruturação produtiva global e o domínio hegemônico das finanças. A financeirização do capital passou a comandar os demais setores econômicos, subordinando a esfera produtiva e impregnando as práticas de gestão do trabalho com sua lógica especulativa. Nesse contexto, o Estado assume a função de “gestor dos negócios da burguesia financeira”, promovendo a desregulamentação dos mercados — sobretudo o financeiro e o de trabalho — e reforçando a subordinação das políticas públicas aos interesses do capital.

O predomínio da lógica financeira consolidou um cenário de precarização estrutural, no qual a volatilidade, a efemeridade e a descartabilidade tornam-se princípios organizadores do trabalho. O emprego estável e formalizado do período fordista cede lugar a formas laborais marcadas pela insegurança e pela fragmentação. Antunes (2018) identifica três mecanismos centrais desse processo: a flexibilização, que dilui as fronteiras entre vida e trabalho e desmonta a proteção legal; a informalidade, que rompe os vínculos contratuais e despoja o trabalhador de direitos; e a terceirização, que disfarça a relação capital-trabalho em arranjos interempresariais, resultando em menores salários, jornadas extensas e alta rotatividade. Assim, a precarização não se configura como um fenômeno transitório, mas como expressão estrutural do capitalismo em sua fase de crise, intensificando a extração de mais-valor absoluto e relativo. Esta nova morfologia inclui a totalidade dos assalariados, homens e mulheres, que vivem da venda de sua força de trabalho em troca de salário. O elemento mais visível e crescente é o novo proletariado de serviços da era digital.

A juventude, particularmente aquela oriunda das periferias urbanas, encontra-se na ponta mais vulnerável dessa nova morfologia. As empresas, buscando altos lucros e redução de custos, utilizam intensivamente uma força de trabalho composta por jovens, mulheres e negros, que aceitam valores reduzidos e condições precárias. A precarização, portanto, não é

homogênea, mas se acentua pela interseccionalidade de classe, raça e gênero. O jovem negro da periferia é duplamente subalternizado pelo racismo estrutural e pela exploração de classe.

Neste contexto, o acesso a um emprego, mesmo precário, é visto como uma conquista, dada a ameaça constante do desemprego estrutural. É aqui que Antunes (2018) sintetiza a tragédia social no conceito de "O privilégio da servidão". O termo metaforiza a condição em que a vida se resume exclusivamente ao trabalho penoso, alienante e infeliz, onde a instabilidade imposta pelo capital força o trabalhador a buscar o "privilégio da servidão" para tentar sobreviver, oscilando entre o desemprego completo e a disponibilidade total para o labor intermitente e desprovido de direitos.

Novas formas de trabalho, como o *zero hour contract* (contrato de zero hora, que elimina a garantia de horas a cumprir) e a expansão da uberização, exemplificam essa nova era de escravidão digital. O trabalho mediado por plataformas, ou o trabalho "pejotizado" (falsos autônomos/empreendedores), mascara o assalariamento e a extração de mais-valor, vendendo a ilusão de autonomia, enquanto, na realidade, intensifica a superexploração.

A juventude periférica, ao entrar no mercado via programas como o PJA é inserida nesse cenário de intensificação da exploração e de desvalorização do trabalho, assim emergindo como sujeito preferencial da superexploração, integrando o que Antunes (2018, p. 43) denomina de “novo proletariado de serviços”. Jovens, especialmente os oriundos das periferias, são empurrados para os setores mais vulneráveis e instáveis do mercado, ocupando postos temporários, parciais ou mediadas por plataformas digitais — estas últimas caracterizadas por Antunes (2018, p. 87) como formas de “escravidão digital”, frequentemente mascaradas pelo discurso ideológico do “empreendedorismo” e da “flexibilidade”.

E nesse pano de fundo de classe que constitui a base sobre a qual se assentam e se legitimam as políticas de inserção laboral juvenil, como o Programa Jovem Aprendiz (PJA). Analisar o PJA sem a perspectiva crítica da precarização, conforme alerta Antunes (1995; 2018), implica o risco de ocultar sua funcionalidade à lógica do capital, transformando-o em mecanismo de barateamento da força de trabalho jovem, em detrimento de uma formação emancipatória. Para Antunes (2018), esta nova morfologia exige que a classe-que-vive-do-trabalho resgate o sentido de pertencimento de classe e articule suas lutas

(incluindo as de gênero, raça e geração) para confrontar a lógica destrutiva do capital e buscar um novo modo de vida que supere o trabalho abstrato e alienado.

Antunes (2018) adverte:

As políticas de qualificação e preparação profissional, quando capturadas pela lógica empresarial, convertem-se em mecanismos de barateamento da força de trabalho, distanciando-se de qualquer dimensão verdadeiramente emancipatória. (ANTUNES, 2018, p. 94).

Esse processo impacta especialmente a juventude periférica, como por exemplo para a juventude de Sol Nascente/Pôr do Sol, o PJA muitas vezes aparece como a única via possível de acesso ao trabalho formal, ainda que temporário e de baixa remuneração — sendo simultaneamente oportunidade e mecanismo de sujeição. Segundo a PNAD Contínua (2023), jovens de 18 a 29 anos representam 39% de toda a força de trabalho informal no Brasil, índice ainda mais elevado no Distrito Federal quando analisadas áreas periféricas como Sol Nascente/Pôr do Sol. A CODEPLAN (2022) aponta que 57% dos jovens empregados nessas regiões atuam na informalidade, sem acesso a direitos básicos.

A precarização é intensificada pelo avanço do trabalho digital. Antunes (2020) afirma que “as plataformas digitais constituem uma forma contemporânea de servidão maquinica, onde o algoritmo assume a posição de mestre invisível, controlando tempos, trajetos e rendimentos”. Esse fenômeno — muitas vezes interpretado como oportunidade — tem se tornado uma das poucas alternativas para jovens periféricos excluídos do mercado formal.

Em Sol Nascente/Pôr do Sol, essa dinâmica é ainda mais dramática devido à distância das centralidades econômicas. A CODEPLAN (2023) evidencia que a população local gasta, em média, duas a três horas diárias em deslocamentos até regiões como Plano Piloto, Taguatinga e Águas Claras. A ausência de empregos formais próximos reforça a inserção juvenil em ocupações precarizadas, mal remuneradas e marcadas por jornadas extenuantes.

Maricato (2011) observa que “a segregação urbana brasileira não é um acidente, mas uma política não declarada que empurra para longe os corpos pobres, pretos e periféricos”. Assim, o território atua como força estruturante da desigualdade laboral: quem mora longe das oportunidades acessa apenas suas sobras.

Por fim, é nesse terreno de contradições que se entrecruzam e se aprofundam as opressões de classe, raça e território, aspectos que serão analisados nos próximos capítulos

desta pesquisa, com especial atenção às juventudes periféricas e às suas formas de inserção (ou exclusão) no mundo do trabalho contemporâneo e a atuação do Serviço Social de desvelar a funcionalidade acrítica do PJA ao capital e, pautado na crítica estrutural, lutar pela inserção laboral digna e emancipatória da juventude periférica.

1.2. A Construção Social da Juventude Periférica e a Territorialidade da Desigualdade no Distrito Federal

A partir das transformações do mundo do trabalho analisadas por Antunes (1995; 2018), comprehende-se que a precarização não se restringe ao espaço produtivo, mas se estende ao território e às condições de vida dos trabalhadores. Essa precarização territorial expressa-se de modo particular nas periferias urbanas, onde as contradições do capital se materializam na forma de desigualdades socioespaciais. A contribuição da urbanista Ermínia Maricato (2011) é central para a compreensão desse processo, uma vez que evidencia como o espaço urbano brasileiro é produzido historicamente de forma excludente, tornando a desigualdade geográfica uma expressão concreta da desigualdade de classe.

Segundo Maricato (2001; 2011), a urbanização no Brasil é marcada pela contradição entre o espaço formal — planejado e legalizado — e o espaço informal — auto construído e desassistido pelo Estado. Essa dualidade expressa a lógica capitalista da cidade, onde o direito à moradia, à mobilidade e ao trabalho é substituído pela mercantilização do solo urbano.

No caso do Distrito Federal, tal processo assume contornos particulares, dada sua origem planejada e a posterior expansão desordenada das cidades-satélites, que abrigaram a classe trabalhadora excluída do Plano Piloto. As regiões de Sol Nascente/Pôr do Sol, Samambaia e Recanto das Emas configuram exemplos emblemáticos da materialização da precarização no território. Nesses espaços, a reprodução da força de trabalho ocorre em meio à carência de equipamentos públicos essenciais — escolas, centros culturais, unidades de saúde e espaços de lazer. Para Maricato (2011), essa condição reflete a crise urbana estrutural, manifestada na consolidação da “cidade ilegal”, onde a maioria da população vive à margem da legalidade fundiária e da cidadania plena.

A juventude periférica é um produto histórico de um modelo urbano que combina elitização do centro e expulsão da população pobre para as margens. Maricato (2015) afirma que “a cidade ilegal é constitutiva do urbanismo brasileiro, sendo o modo predominante de moradia das classes trabalhadoras”. Sol Nascente e Pôr do Sol, reconhecidos pelo IBGE

(2022) como o maior aglomerado subnormal da América Latina, expressam essa desigualdade em forma de território.

A desigualdade territorial afeta diretamente as trajetórias da juventude. Segundo o IBGE (2022): 54% dos jovens do Sol Nascente/Pôr do Sol vivem em domicílios sem saneamento pleno; 38% abandonam a escola antes do ensino médio e 65% vivem com renda *per capita* inferior a meio salário mínimo. Esses indicadores não são apenas números, mas condições estruturais que moldam as possibilidades de vida. Jovens da periferia enfrentam o que Davis (2016) descreve como “um conjunto de barreiras institucionais que, desde cedo, determinam quem terá acesso a direitos e quem será empurrado à sobrevivência”. Assim constitui o segmento mais afetado por esse contexto. Sua socialização é atravessada pela invisibilidade estatal e pela ausência de políticas públicas que garantam os direitos sociais previstos na Constituição de 1988. A falta de acesso a bens culturais, oportunidades educacionais e espaços de convivência produz um déficit estrutural que condiciona suas trajetórias escolares e laborais. A carência de infraestrutura básica, como transporte e saneamento, não é acidental, mas um fator que, ao forçar o trabalhador (ou a família) a arcar com os custos e o tempo dessa reprodução precarizada, barateia indiretamente a força de trabalho para o capital, potencializando a extração de mais-valor no processo de superexploração. Assim, quando ingressam no Programa Jovem Aprendiz (PJA), esses jovens carregam não apenas carências materiais, mas também as marcas simbólicas de uma exclusão historicamente construída.

Esse déficit de capital cultural e educacional (BOURDIEU, 1989) não decorre de falhas individuais, mas da reprodução das desigualdades estruturais que organizam o território. O tempo despendido em deslocamentos longos e precários — característico do transporte coletivo das regiões periféricas — agrava ainda mais essa situação, comprometendo o desempenho escolar e as oportunidades de qualificação profissional. Como consequência, o PJA se apresenta muitas vezes como o único caminho possível para inserção social e econômica. No entanto, conforme discutido no subcapítulo anterior, sua implementação tende a assumir caráter compensatório, funcionando como resposta paliativa à omissão estatal e à ausência de políticas estruturantes de trabalho e renda. Assim, a juventude periférica do DF é construída socialmente como mão de obra barata, de fácil substituição e constantemente vigiada pelo Estado. A distribuição desigual dos equipamentos públicos reforça essa construção: enquanto o Plano Piloto concentra cultura, universidades e assistência, Sol Nascente/Pôr do Sol enfrenta carência crônica de serviços.

A crítica de Maricato (2001) permite compreender que a segregação espacial não apenas reflete, mas também reproduz a segregação social e laboral. Maricato (2011) observa que “a segregação urbana brasileira não é um acidente, mas uma política não declarada que empurra para longe os corpos pobres, pretos e periféricos”. O estigma territorial associado às periferias atua como filtro simbólico e prático na seleção de trabalhadores, limitando o acesso dos jovens periféricos aos centros de formação e às oportunidades profissionais localizadas nas áreas centrais do Distrito Federal. Essa exclusão espacial é acompanhada pela estigmatização de classe e de cor; A racialização aprofunda essas desigualdades. Sueli Carneiro (2005) explica que “o dispositivo de racialidade organiza o espaço social, definindo quem pode circular, quem pode ascender e quem deve permanecer contido”. No Distrito Federal, dados da CODEPLAN (2023) mostram que 76% da população jovem do Sol Nascente/Pôr do Sol é negra. Isso implica que a desigualdade territorial é também uma desigualdade racial, estes fatos, de modo que o local de moradia se torna também um marcador de desigualdade e discriminação.

A distância física e simbólica entre periferia e centro evidencia a reprodução contínua da desigualdade. A tolerância estatal à ocupação irregular de terras e à ausência de infraestrutura básica reflete a lógica excludente do mercado fundiário capitalista, que legitima a ilegalidade e a desigualdade como condições normais da urbanização. Nesse cenário, a juventude periférica torna-se simultaneamente necessária e descartável: necessária enquanto força de trabalho barata e flexível, e descartável enquanto sujeito de direitos.

Portanto, a análise da territorialidade da desigualdade permite compreender que a precarização da juventude trabalhadora não é apenas econômica, mas também espacial, política e simbólica. A cidade — enquanto espaço de disputa — expressa as contradições do capital e revela o fracasso do Estado em universalizar os direitos sociais. É nesse contexto que o Serviço Social é chamado a intervir, promovendo uma leitura crítica do território como dimensão constitutiva da “questão social”, e defendendo políticas públicas integradas que enfrentam as desigualdades estruturais e a invisibilidade que marcam a vida da juventude periférica.

1.3. Interseccionalidade no Território: A Articulação de Classe, Raça e Gênero no Contexto Periférico do Distrito Federal

A interseccionalidade é essencial para compreender como múltiplas opressões se reforçam no território. Lélia Gonzalez (1988) denuncia que “a democracia racial é um mito fundador que serve para ocultar a violência cotidiana vivida pelo povo negro e, especialmente, pelas mulheres negras”. A análise da precarização do trabalho torna-se mais profunda quando observada sob a ótica da interseccionalidade, categoria que permite compreender a articulação entre classe social, raça, gênero e território na produção e reprodução das desigualdades. No contexto das periferias do Distrito Federal, tais dimensões se entrecruzam, estruturando formas específicas de exclusão e subalternização que atingem de modo particular a juventude negra e feminina.

O trabalho de cuidado é o principal destino laboral das mulheres periféricas. Davis (2016) afirma que “o cuidado, historicamente realizado por mulheres negras, permanece desvalorizado porque sustenta a estrutura social sem que essa estrutura o reconheça”. No DF, a PNAD (2023) indica que 63% das mulheres negras jovens estão ocupadas em serviços de cuidado, limpeza ou trabalho doméstico, setores precários e marcados por baixos salários.

A contribuição de Sueli Carneiro (2003) é central para essa análise. Ao formular o conceito de “dispositivo de racialidade”, a autora demonstra que o racismo não é apenas uma prática individual, mas um mecanismo estrutural que organiza a sociedade e distribui desigualmente as oportunidades. Carneiro (2005) argumenta que “o racismo opera como tecnologia de poder ao definir a quem se destina a proteção estatal e a quem se destina a repressão”. Isso explica os elevados índices de violência letal contra jovens negros no DF, especialmente em áreas como Sol Nascente/Pôr do Sol — onde, segundo o IPEA (*Atlas da Violência*, 2023), a taxa de homicídios juvenis supera a média nacional.

O sujeito negro é historicamente construído como o “outro”, o “não-ser”, legitimando a sua exclusão e restringindo seu acesso aos bens sociais, econômicos e simbólicos. Assim, a exploração de classe é mediada pela raça, de modo que as desigualdades econômicas no Brasil também são, fundamentalmente, raciais.

No Distrito Federal, essa mediação se evidencia na dupla subalternização vivenciada pelo jovem negro periférico, que enfrenta simultaneamente o peso da pobreza e o estigma racial. As estatísticas de violência, encarceramento e desemprego confirmam que a juventude

negra é o segmento mais afetado pelas expressões da “questão social”. A racialização do trabalho direciona esses jovens para as ocupações mais precárias, reforçando a divisão racial do trabalho e perpetuando o ciclo da exclusão.

O Programa Jovem Aprendiz (PJA), apesar de se apresentar como política de inclusão, também reproduz, em certa medida, essa seletividade racial. Jovens negros enfrentam maiores dificuldades de ingresso e, quando inseridos, são frequentemente alocados em funções de menor prestígio e remuneração, reafirmando a hierarquia racial e social no interior do mercado de trabalho. Assim, o PJA, em vez de romper com as desigualdades estruturais, pode acabar reforçando o dispositivo de racialidade, transformando-se em uma política compensatória e limitada.

A crítica de Ermínia Maricato (2011) sobre a segregação espacial dialoga com a perspectiva de Carneiro (2005), pois o estigma territorial se soma ao estigma racial. Nas periferias, a precarização das condições de vida é também uma expressão do racismo estrutural, que associa a cor da pele ao lugar de moradia, reforçando a exclusão dos jovens negros e negras das oportunidades de qualificação e trabalho formal. Assim, o racismo e o urbanismo excludente se tornam dimensões indissociáveis da precarização.

As reflexões de Ângela Davis (2016) e Lélia Gonzalez (1988) ampliam essa análise ao incluir a dimensão de gênero. Para Davis (2016), as opressões de raça, gênero e classe não atuam de forma isolada, mas se interligam em um mesmo sistema de exploração. No contexto periférico do Distrito Federal, essa intersecção revela que a ausência de políticas públicas de educação, saúde e moradia constitui uma forma de violência estrutural, que afeta especialmente as jovens mulheres negras.

Lélia Gonzalez (1988), ao desenvolver o feminismo afro-latino-americano, enfatiza que a mulher negra é historicamente submetida à superexploração, tanto no mercado de trabalho formal quanto no doméstico, sendo frequentemente destinada às atividades de cuidado e serviço — uma herança direta do escravismo e da hierarquia racial. A autora denuncia o mito da democracia racial, demonstrando que as desigualdades de raça, gênero e classe se reforçam mutuamente e são centrais na conformação da sociedade brasileira.

Nas periferias do DF, as jovens mulheres negras assumem grande parte das tarefas de cuidado não remunerado — o trabalho doméstico, o cuidado com crianças e idosos. Essa sobrecarga limita drasticamente seu tempo e sua energia disponíveis para a formação

profissional e, consequentemente, para o engajamento em programas como o PJA, tornando a inclusão ainda mais difícil e a permanência mais precária. Essa associação com a precarização do trabalho agrava a desigualdade de gênero e perpetua o ciclo da exclusão social.

A interseccionalidade, portanto, é uma categoria fundamental para compreender que a precarização nas periferias do Distrito Federal resulta da combinação e da sobreposição de desigualdades estruturais de classe, raça e gênero. Reconhecer essa articulação é condição essencial para a formulação de políticas públicas emancipatórias, capazes de enfrentar essas opressões de forma integrada, e para a intervenção crítica do Serviço Social na defesa dos direitos da juventude trabalhadora.

A interseccionalidade, portanto, não é conceito abstrato: é realidade territorial, cotidiana, estrutural.

1.4. O “Privilégio da Servidão” e a Desumanização do Futuro

O presente subcapítulo tem por objetivo aprofundar a análise crítica acerca da inserção da juventude periférica no mercado de trabalho sob a égide da lógica do capital fetichizado, tomando que muitas vezes se utiliza de programas de “inserção produtiva” e de políticas de “primeiro emprego”, que são apresentados como instrumentos de inclusão social, mas muitas geralmente funcionam como mecanismos de reprodução da servidão moderna. Jovens de classes populares são treinados para se adaptar à instabilidade, aprender a “vender sua força de trabalho com gratidão” e aceitar o mínimo como conquista. A discussão apoia-se na fundamentação teórica de Ricardo Antunes (2018), articulada às reflexões de José Paulo Netto (2011), para compreender como o fetichismo do capital se manifesta na precarização estrutural do trabalho e na ideologia que transforma a servidão em privilégio.

A categoria “privilégio da servidão”, formulada por Ricardo Antunes (2018), ultrapassa o contexto brasileiro e expressa uma dinâmica universal do capitalismo contemporâneo: a naturalização da precariedade como se fosse oportunidade. Tal fenômeno revela a profundidade do fetichismo do capital, que se renova em cada fase da acumulação e adapta-se às novas formas de exploração do trabalho. A reestruturação produtiva das últimas décadas consolidou um novo paradigma de trabalho baseado na acumulação flexível (HARVEY, 1992). Sob o discurso da modernização, da inovação e da competitividade, consolidou-se um modelo que exige trabalhadores “autônomos”, “empreendedores de si mesmos”, dispostos a aceitar vínculos frágeis e salários baixos como sinal de

“empregabilidade”; Essa lógica se materializa tanto nas plataformas digitais (como Uber, iFood e Amazon Mechanical Turk), quanto em setores tradicionais como o comércio e os serviços públicos terceirizados. Em todos esses espaços, o trabalhador precarizado é levado a acreditar que a sua submissão é uma forma de liberdade — uma reedição contemporânea da servidão travestida de autonomia. Antunes (2020) observa que essa ideologia é a principal engrenagem do novo espírito do capitalismo: a exaltação do trabalho precário e a subjetivação da exploração, em que o indivíduo é responsabilizado por seu próprio sucesso ou fracasso. Assim, o fetichismo da mercadoria — que, segundo Marx (2013), encobre as relações sociais por trás da troca — assume a forma do fetichismo da oportunidade, no qual a exploração aparece como mérito.

A precarização do trabalho não se limita à perda de direitos ou de renda. Ela implica uma profunda transformação subjetiva: a conformação de trabalhadores “felizes na servidão”. Essa transformação está vinculada ao avanço da ideologia neoliberal, que redefine o sujeito como empresário de si mesmo e substitui a solidariedade de classe pela competição individualizada.

José Paulo Netto (2011), ao discutir o capitalismo monopolista ou tardio, explica que essa fase é caracterizada pela concentração econômica e pelo domínio de grandes corporações, que controlam não apenas a produção, mas também as condições de reprodução da força de trabalho. A lógica da flexibilização e da terceirização cria um exército industrial de reserva, compelindo os trabalhadores — especialmente os jovens — a aceitar condições laborais degradantes em troca da sobrevivência.

Antunes (1995; 2018), em suas análises sobre as metamorfoses do mundo do trabalho, demonstra que a fase atual do capitalismo — definida por Netto (2011) como capitalismo monopolista ou tardio — caracteriza-se pela reestruturação produtiva e pela acumulação flexível. Essa transição não representou o “adeus ao trabalho”, mas a sua reconfiguração destrutiva: um processo de precarização estrutural que desmantelou direitos sociais e trabalhistas historicamente conquistados.

O emprego formal e estável, típico do período fordista, cedeu espaço a um conjunto heterogêneo de formas laborais instáveis, como o trabalho terceirizado, intermitente, informal e em plataformas, atingindo de modo mais severo a juventude, que se converte em força de trabalho vulnerável, descartável e constantemente renovável. No contexto do Distrito Federal,

a juventude periférica já marcada pela segregação socioespacial e pela escassez de políticas públicas, é duplamente penalizada pela exclusão estrutural, o machismo, o racismo estrutural, a desigualdade territorial e pela ilusão de inclusão representada por programas de “inserção social” como o PJA, sob o discurso de oportunidade e formação cidadã que o envolve mascara, em muitos casos, a reprodução das desigualdades que ele deveria combater.

O conceito de “privilégio da servidão” elaborado por Antunes (2018) sintetiza a lógica que atravessa a juventude periférica. Para o autor, “a degradação das condições de trabalho é tão profunda que a simples possibilidade de trabalhar — ainda que sob intensa exploração — passa a ser vivida como privilégio”. Essa percepção é comum entre jovens que, diante da falta de oportunidades, aceitam empregos precários como única alternativa, onde trabalho precário, destituído de garantias e direitos, é apresentado como uma dádiva, uma oportunidade de inserção e pertencimento, e não como resultado das contradições estruturais do capital.

A alienação do capital se mascara na ocultação das estruturas onde a exclusão e o desemprego estrutural, frutos da crise permanente do capital e da busca incessante pela maximização do lucro, são encobertos por discursos meritocráticos de “empregabilidade” e “empreendedorismo”, tornando a precarização um marcador de mérito individual, e não um sintoma da desigualdade estrutural. Assim como na subjetivação da exploração onde o jovem trabalhador é levado a internalizar a precariedade como destino e conquista, aceitando condições degradantes em troca da mera sobrevivência. O PJA, nesse contexto, pode funcionar como um instrumento de formação adaptativa, que ensina o jovem a considerar o mínimo como conquista e a naturalizar sua posição subalterna.

Essa realidade evidencia a interseccionalidade da precarização: ela incide de modo mais intenso sobre jovens negros, mulheres e moradores da periferia, combinando as determinações de classe, raça, gênero e território. Assim, a exploração adquire nuances múltiplas, refletindo a estrutura de desigualdades que sustenta o capitalismo periférico brasileiro, sendo o desdobramento mais perverso do “privilégio da servidão” é a desumanização do futuro juvenil. A juventude é moldada a desenvolver competências comportamentais como “resiliência”, “flexibilidade” e “proatividade” — termos que, sob a aparência de virtudes, expressam a capacidade de suportar a instabilidade e a sobrecarga sem questionamento.

Essa pedagogia do capital produz sujeitos conformados, disciplinados e despolitizados, cuja formação é orientada para a adaptação e não para a transformação social. No âmbito do PJA, prioriza-se o comportamento em detrimento da formação técnica e crítica, configurando-se um processo de socialização voltado à submissão e à aceitação da precariedade como horizonte possível, sujeitando a redução do projeto de vida juvenil à mera sobrevivência impedindo a construção de um futuro emancipatório. A juventude periférica é, assim, expropriada não apenas de suas condições materiais de existência, mas também da possibilidade de sonhar e projetar um amanhã distinto do presente. O futuro, em vez de espaço de autonomia e realização, é capturado pela lógica da reprodução da servidão.

O futuro, nesse contexto, é comprimido, limitado ao presente imediato da sobrevivência. Jovens do Sol Nascente/Pôr do Sol relatam não conseguir projetar estudos, carreiras ou estabilidade. Essa impossibilidade é forma de violência simbólica e existencial.

A escravidão digital é expressão contemporânea dessa servidão. Antunes (2020) afirma que “os trabalhadores de plataforma existem em permanente servidão algorítmica: não há jornada definida, direitos garantidos ou proteção social”. Para a juventude periférica, isso significa viver em alerta constante, guiado pelo aplicativo.

Nesse contexto, o Serviço Social assume papel estratégico e ético-político, Iamamoto (2008) destaca que “a profissão se inscreve na luta por direitos e contra as múltiplas expressões da questão social, cabendo-lhe denunciar a exploração e fortalecer a autonomia dos sujeitos”. Alinhado ao Projeto Ético-Político Profissional e à defesa intransigente dos direitos humanos, cabe ao assistente social desvelar as contradições estruturais e denunciar as formas de exploração naturalizadas pelo fetichismo da oportunidade. A atuação profissional deve contribuir para fortalecer processos de conscientização e resistência, fomentando a construção de sujeitos críticos capazes de romper com a lógica da servidão e reivindicar a emancipação social.

Em síntese, o “privilégio da servidão” representa a face contemporânea da alienação do trabalho juvenil, na qual a precariedade é convertida em valor e a dominação, em mérito. A compreensão crítica desse fenômeno é essencial para que o Serviço Social possa intervir de forma transformadora, contribuindo para resgatar a dimensão humana e política do trabalho e reafirmar a centralidade da luta por uma sociedade emancipada.

A desumanização do futuro não é destino: é produto das escolhas políticas de um modelo de sociedade. Superá-la exige enfrentamento das desigualdades estruturais e afirmação de direitos.

Capítulo 2 O Programa Jovem Aprendiz em Disputa: Seletividade, Contradições e a Reprodução da Desigualdade

Este capítulo tem como foco central a análise crítica do Programa Jovem Aprendiz (PJA), aplicando a lente interseccional de classe, raça, gênero e território estabelecida no Capítulo 1. O PJA é examinado não apenas em sua dimensão normativa e protetiva, mas também em sua funcionalidade e em como sua execução materializa ou confronta as desigualdades que estruturam a inserção laboral da juventude periférica no Distrito Federal (DF).

O Programa Jovem Aprendiz é uma política pública federal instituída pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem, e regulamentada por decretos subsequentes (como o Decreto nº 5.598/2005 e o Decreto nº 9.579/2018). Seu objetivo fundamental é estimular a contratação e a profissionalização de adolescentes e jovens, geralmente na faixa etária de 14 a 24 anos, sendo o limite máximo de idade não aplicável a aprendizes com deficiência. O programa visa a inserção desses jovens no mercado de trabalho de maneira formal, com a garantia de direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, remuneração (salário-mínimo hora), 13º salário, vale-transporte e o recolhimento de FGTS com alíquota reduzida de 2%.

O cerne do PJA reside no Contrato de Aprendizagem Profissional, um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e com prazo determinado (máximo de dois anos). Por meio deste contrato, o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz uma formação técnico-profissional metódica, que é desenvolvida através de atividades teóricas (em entidades qualificadas como o SENAI, SENAC ou entidades sem fins lucrativos) e práticas (no ambiente de trabalho). Essa formação metódica deve ser compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem. Ademais, para sua validade, o contrato exige a matrícula e frequência do aprendiz na escola regular, atuando como um importante instrumento de combate à evasão escolar e de proteção contra a exploração e o trabalho infantil.

Para garantir a efetividade dessa política, a Lei da Aprendizagem estabelece a obrigatoriedade de que estabelecimentos de qualquer natureza que possuam pelo menos sete empregados em funções que demandam formação profissional contratem aprendizes, cumprindo uma cota que varia de 5% a 15% de seu quadro funcional. Empresas públicas e sociedades de economia mista também estão sujeitas a essa obrigação. Adicionalmente, o

marco legal e regulamentar do PJA estabeleceu mecanismos de priorização social, especialmente através da modalidade conhecida como "Cota Social" ou cumprimento alternativo da cota. O Decreto nº 9.579/2018 e normativos subsequentes priorizam a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, como aqueles cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, jovens com deficiência, egressos do sistema socioeducativo, em acolhimento institucional ou estudantes da rede pública de ensino.

No entanto, é neste ponto que o Programa Jovem Aprendiz entra em disputa. Apesar do mandato protetivo, a realidade da inserção laboral juvenil, especialmente no contexto da precarização estrutural do capitalismo contemporâneo, levanta contradições. O mercado de trabalho brasileiro apresenta altos índices de desemprego e subutilização da força de trabalho entre os jovens. No Distrito Federal, a juventude periférica, localizada em Regiões Administrativas como Sol Nascente, Samambaia e Recanto das Emas, enfrenta a segregação socioespacial e a escassez de vagas no próprio território, sendo o desemprego, a informalidade (que atinge 33,8% dos trabalhadores no DF, segundo o DIEESE/IPEDF, e é mais comum entre jovens e negros) e a condição de "nem-nem" (31,1% dos jovens de 18 a 29 anos fora do emprego e da escola, conforme o Codeplan) realidades acentuadas.

A aplicabilidade do PJA, ao invés de ser um direito universal, demonstra-se seletiva. O alcance do programa é considerado tímido, impactando apenas cerca de 3% dos jovens elegíveis em 2019, o que indica uma oferta insuficiente por parte das empresas. Muitas organizações optam por não cumprir a cota, e há evidências de que o empregador tende a preferir a experiência, marginalizando os jovens em busca da primeira oportunidade e levando-os à informalidade. Assim, o programa corre o risco de ser percebido pelas empresas apenas como uma obrigação burocrática ou uma cota a ser batida, e não como um investimento genuíno na formação profissional. Essa perspectiva alinha-se à crítica da funcionalidade acrítica do PJA ao capital, transformando-o, em muitos casos, em um mecanismo que reproduz a precarização ao invés de combatê-la, inserindo a juventude em condições que materializam o "privilegio da servidão."

Desta forma, o Programa Jovem Aprendiz, situado na intersecção das opressões de classe, raça e território que atingem a juventude periférica, constitui um espaço de contradições onde o direito constitucional à profissionalização se choca com a lógica de flexibilização e barateamento da força de trabalho. Este capítulo visa esmiuçar essas contradições e a reprodução da desigualdade que pode ocorrer mesmo sob o manto de uma

política de inclusão laboral, desenvolvendo-se em três subcapítulos: 2.1. O PJA: Arquitetura Legal (Lei 10.097/00) e Seus Limites Objetivos, que analisa os limites objetivos do arcabouço legal; 2.2. A Realidade em Números do DF: O Caráter Paliativo e a Seletividade Velada, que confronta os dados da realidade do DF; e 2.3. O PJA como Reforçador Estrutural: A Manifestação do Racismo e Machismo Institucionais, que aplica a lente interseccional de raça e gênero.

2.1. O PJA: Arquitetura Legal (Lei 10.097/00) e Seus Limites Objetivos

Análise do Arcabouço Legal como Espaço de Disputa e o Dilema entre a Garantia Formal de Direitos e a Necessidade do Capital

O Programa Jovem Aprendiz (PJA), ancorado na Lei nº 10.097/00, materializa uma conquista de direitos formais resultantes de lutas históricas, alinhando-se aos ditames protetivos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sua arquitetura legal, composta por esta lei, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, arts. 428 a 433) e regulamentada por decretos como o nº 9.579/2018, visa garantir a inserção formal, com direitos trabalhistas e formação técnico-profissional metódica para jovens. No entanto, ao examinarmos o PJA pela lente crítica, o programa revela se um espaço de intensa disputa de classes, em que a necessidade de proteção social e a garantia formal de direitos colide com a lógica da acumulação de capital.

O PJA não é uma benesse do Estado, mas sim fruto direto de lutas sociais históricas que impuseram a proteção da criança e do adolescente como um dever de Estado, família e sociedade. Tais conquistas estão consagradas na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garante o direito à profissionalização com absoluta prioridade, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90), que proíbe qualquer trabalho a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A Lei da Aprendizagem, ao definir o contrato especial por escrito e prazo determinado (máximo de dois anos) e garantir direitos trabalhistas (como registro em CTPS, remuneração mínima e FGTS reduzido a 2%), materializa esses direitos formais.

O arcabouço legal, portanto, tem um mandato emancipatório claro: assegurar ao jovem uma formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, condicionada à frequência escolar. Além disso, a legislação impõe uma obrigação de cota às empresas (de 5% a 15% do quadro funcional), e estabelece mecanismos

de inclusão social, como a "Cota Social" (meio alternativo de cumprimento), priorizando jovens em situação de vulnerabilidade, egressos do sistema socioeducativo ou do trabalho infantil.

Para desvelar o dilema central do PJA, é imperativo utilizar a lente crítica da teoria social uma vez que enquanto política social estatal o Programa Jovem Aprendiz pode ser classificado como uma política social burguesa, inserida na órbita do Estado para mediar as contradições entre capital e trabalho, sendo que sua função primária, na ótica do Estado capitalista, não é eliminar a desigualdade (*a causa*), mas sim administrar suas expressões e garantir as condições para a reprodução do capital.

A Lei da Aprendizagem, ao impor cotas obrigatorias de contratação e assegurar um contrato especial, busca mediar a "questão social" — que é a base socio-histórica da requisição da profissão de Serviço Social. Contudo, a efetivação dessa mediação está subordinada à dinâmica do capitalismo em sua fase monopolista e ultraneoliberal.

José Paulo Netto (1994), em sua análise sobre o capitalismo monopolista, argumenta que a intervenção estatal assume uma função de primeira ordem na garantia da reprodução da força de trabalho:

Este é um elemento novo: no capitalismo concorrencial, a intervenção estatal sobre as seqüelas da exploração da força de trabalho respondia básica e coercitivamente às lutas das massas exploradas ou à necessidade de preservar o conjunto de relações pertinentes à propriedade privada burguesa como um todo — ou, ainda, à combinação desses vetores; no capitalismo monopolista, a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, é uma função estatal de primeira ordem: não está condicionada apenas àqueles dois vetores, mas às enormes dificuldades que a reprodução capitalista encontra na malha de óbices à valorização do capital no marco do monopólio. (NETTO, 1994, p. 116, 1994)

A política, assim, garante a conservação física da força de trabalho ameaçada pela superexploração, ao mesmo tempo em que oferece ao capital monopolista "recursos humanos cuja socialização elementar é feita à custa do conjunto da sociedade". O programa, ao treinar e inserir jovens, cumpre o papel de reproduzir a força de trabalho e, simultaneamente, exercer controle ideológico.

Marilda Iamamoto define a "questão social" – o objeto de intervenção do Serviço Social e, por extensão, de programas como o PJA – como a contradição estrutural do sistema:

Como já foi referido, o Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho. Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz

comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2007, p. 27)

O PJA, ao responder à demanda pelo primeiro emprego e qualificação, atua primordialmente na consequência (desemprego juvenil e informalidade) e não na causa estrutural da precarização, opera sobre as expressões dessa desigualdade (desemprego juvenil, falta de qualificação). Sendo que a funcionalidade da política social ao capital é inequívoca, inclusive através de políticas educacionais de cunho "profissionalizante", que oferecem ao capital monopolista recursos humanos cuja socialização elementar é feita à custa do conjunto da sociedade. O PJA, ao mesmo tempo que oferece proteção, cumpre a função de formar mão-de-obra dócil e adaptável aos novos padrões de produção, ao invés de lutar pela supressão da contradição entre produção social e apropriação privada, o programa atua na consequência, oferecendo uma formação que, em muitos casos, se limita à adaptação do jovem às exigências de um mercado precarizado. O PJA, mesmo com seu mandato protetivo, corre o risco de ser cooptado para reproduzir a ideologia dominante, vendendo a exploração como oportunidade e dissimulando a raiz estrutural da desigualdade.

A análise do programa revela a contradição da Lei e o Dilema da Servidão antes visto nos textos de Ricardo Antunes, nos ajudando a entender que o arcabouço legal do PJA encontra seu limite mais dramático ao confrontar a realidade da precarização estrutural do trabalho na era neoliberal.

Ricardo Antunes (2018) articula a crítica de que o PJA, mesmo sendo um contrato formal, não consegue mitigar a servidão imposta pelo capital. A juventude periférica se encontra na vanguarda da exploração, compondo o "novo proletariado de serviços". Neste cenário de desemprego e instabilidade, o acesso a qualquer emprego, mesmo precário, é vendido ideologicamente como uma "dádiva" ou "privilégio" – o conceito de "privilégio da servidão" o que faz com que o PJA, ao invés de ser um instrumento de emancipação, corra o risco de se tornar um mecanismo de formação adaptativa. A política, conforme o referencial crítico, prioriza a adequação às demandas imediatas do capital (disciplina, flexibilidade) em detrimento da formação crítica. O jovem é treinado para aceitar o vínculo frágil e a remuneração limitada como sinal de "empregabilidade", naturalizando sua posição subalterna. Isso configura a desumanização do futuro juvenil, onde a sobrevivência substitui o potencial emancipatório.

A arquitetura legal do PJA encontra seu limite objetivo na precarização estrutural que define o trabalho contemporâneo. A juventude periférica, alvo preferencial do programa, está na "ponta mais vulnerável dessa nova morfologia". A Lei nº 10.097/00 surge em um contexto de reestruturação produtiva global, impulsionada pelo neoliberalismo, que visa a corrosão dos direitos sociais e a flexibilização das relações de trabalho.

Ricardo Antunes detalha esse cenário, onde a instabilidade se torna regra:

O predomínio da lógica financeira consolidou um cenário de precarização estrutural, no qual a volatilidade, a efemeridade e a descartabilidade tornam-se princípios organizadores do trabalho. O emprego estável e formalizado do período fordista cede lugar a formas laborais marcadas pela insegurança e pela fragmentação. Antunes identifica três mecanismos centrais desse processo: a flexibilização, que dilui as fronteiras entre vida e trabalho e desmonta a proteção legal; a informalidade, que rompe os vínculos contratuais e despoja o trabalhador de direitos; e a terceirização, que disfarça a relação capital-trabalho em arranjos interempresariais, resultando em menores salários, jornadas extensas e alta rotatividade. (ANTUNES, 2018, p. 30)

Neste panorama, a vaga formal e temporária oferecida pelo PJA, apesar de ser um direito, é percebida pela juventude em situação de vulnerabilidade como um mecanismo de sobrevivência face ao desemprego estrutural. Antunes (2018) sintetiza essa tragédia social no conceito de "privilegio da servidão", onde a aceitação de condições precárias é vista como uma conquista:

Antunes (2018) denomina de 'privilegio da servidão' o processo ideológico que transforma a exploração contemporânea em forma de reconhecimento social. O trabalho precário, destituído de garantias e direitos, é apresentado como uma dádiva, uma oportunidade de inserção e pertencimento, e não como resultado das contradições estruturais do capital. (ANTUNES, 2018, p. 19.)

O PJA, ao inserir o jovem em um contrato de prazo determinado e remuneração limitada, mas formalmente protegido, funciona no dilema da servidão: o programa é a "escolha trágica entre uma servidão mediada e a marginalidade". O jovem é treinado para o "empreendedorismo de si mesmo", aceitando a submissão como um sinal de empregabilidade, o que configura a desumanização de seu futuro.

A ambiguidade do estado e o enfrentamento das contradições causa uma fragmentação da questão social, o programa como instrumento estatal, reflete uma ambiguidade inerente à política social, conforme a crítica de Vicente Faleiros. O Estado, ao mesmo tempo em que garante formalmente os direitos, opera com uma lógica de classe que prioriza a acumulação, pois este tipo de política social exerce uma dupla função ao oferecer o mínimo de proteção sem atacar as causas radicais da desigualdade, frequentemente reforçando a dependência em

vez da autonomia. Na lógica neoliberal, o Estado mantém sempre o máximo de Estado para o capital e o mínimo para o social, assim se retrai das garantias sociais e mesmo as políticas de inclusão, como o PJA, que podem ser vistas como estratégias para obter a lealdade das massas desprotegidas e tutelar a população, mascarando a perda da liberdade e da identidade de luta.

A legislação, ao criar uma prioridade para jovens em situação de vulnerabilidade (Cota Social), busca priorizar a inserção de jovens em vulnerabilidade. Contudo, Faleiros alertaria que essa ação, embora crucial, é também uma intervenção nos *efeitos* da exclusão, que se manifesta na fragmentação e parcialização da "questão social", sendo inherentemente limitada pela sua função de classe, onde a desigualdade não é um acidente, mas um produto intrínseco das estruturas estatais, que operam com uma lógica de classe.

A política social, para o Estado burguês, não ataca a totalidade do problema, mas sim as suas refrações. José Paulo Netto detalha como essa estratégia de intervenção funciona através da fragmentação da "questão social":

Por trás daquela resultante, porém, está um processo peculiar: a intervenção estatal sobre a 'questão social' se realiza, com as características que já anotamos, fragmentando-a e parcializando-a. E não pode ser de outro modo: tomar a 'questão social' como problemática configuradora de uma totalidade processual específica é remetê-la concretamente à relação capital/trabalho — o que significa, liminarmente, colocar em xeque a ordem burguesa. Enquanto intervenção do Estado burguês no capitalismo monopolista, a política social deve constituir-se necessariamente em políticas sociais: as seqüelas da 'questão social' são recortadas como problemáticas particulares (o desemprego, a fome, a carência habitacional, o acidente de trabalho, a falta de escolas, a incapacidade física etc.) e assim enfrentadas. (NETTO, 1994, p. 120.)

O PJA, ao focar a intervenção na "falta de qualificação" ou "falta de primeira oportunidade" (problemas particulares), desvincula o desemprego juvenil de sua raiz na acumulação flexível e na exclusão territorial e racial. Isso significa que, embora a lei garanta formalmente o direito à profissionalização, ela não consegue reverter a lógica seletiva do capital, que exclui os mais frágeis (jovens, negros, periféricos).

Em suma, o arcabouço legal do PJA (Lei 10.097/00) é a manifestação da luta de classes que conseguiu inscrever o direito à profissionalização no Estado. Contudo, como política social burguesa no capitalismo monopolista, seus limites objetivos são definidos pela necessidade de valorização do capital.

A legislação, embora garantindo o direito formal ao estabelece a obrigatoriedade da contratação de aprendizes em uma cota de 5% a 15% para empresas elegíveis. Contudo, o

levantamento de dados de 2019 revelou que apenas cerca de 3% dos jovens elegíveis (14 a 24 anos) foram impactados pelo programa. A estimativa é que, se as empresas cumprissem integralmente a cota, o número de aprendizes contratados seria de 916 mil a 3 milhões, um número muito superior aos 476.003 contratos ativos naquele ano, sendo que algumas organizações chegam a preferir pagar multas a cumprir a cota, o que desvela uma resistência do capital em incorporar a função social protetiva do programa. Essa lacuna demonstra que a obrigação legal é frequentemente negligenciada, ou seja, é superada pela realidade da precarização e da lógica do privilégio da servidão, atuando na fragmentação das consequências da questão social, mas jamais em sua causa estrutural: a exploração do trabalho pelo capital.

O PJA prevê uma formação técnico-profissional metódica com atividades teóricas e práticas, que deve ser totalmente gratuita e compatível com o desenvolvimento do adolescente/jovem. O aspecto formativo deve se sobrepor ao produtivo. A realidade, porém, revela que os empregadores tendem a dar preferência à experiência em suas contratações, e há uma permanência relativamente baixa do aprendiz na empresa após o programa. Questionamentos surgem quanto à relevância da carga teórica, com alguns jovens afirmado que o conteúdo não é específico para a área de trabalho ou que não o utilizam nas atividades práticas. Além disso, a inserção no PJA, é vital para compor a renda familiar, sublinhando que a participação é motivada pela urgência da sobrevivência (servidão) e não apenas pela busca de qualificação ideal.

Apesar de o ECA e os decretos regulamentadores (como o Decreto nº 9.579/2018) estabelecem a priorização da contratação de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social. A finalidade é promover a inclusão social e laboral. Entretanto, a seletividade do mercado de trabalho, que penaliza jovens negros e periféricos por meio da interseccionalidade de classe, raça e território, se choca com essa determinação. A insuficiência de vagas e a preferência empresarial por uma força de trabalho percebida como menos arriscada (preferência por experiência em momentos de incerteza econômica) acabam por marginalizar justamente o público mais vulnerável que deveria ser priorizado, limitando a eficácia da Cota Social.

Em suma, o PJA é um instrumento legal profundamente contraditório. Ele é a expressão de um avanço civilizatório (direitos conquistados), mas, inserido na lógica do capitalismo monopolista, serve primariamente para gerir as contradições do capital e garantir

a formação de uma força de trabalho que aceite o "privilégio da servidão". O descompasso entre a norma protetiva e a realidade limitada da sua execução evidencia o caráter de classe da política, que, ao se limitar a remediar as consequências da "questão social" sem tocar em suas bases estruturais, reforça o dilema da desigualdade no acesso ao trabalho digno.

2.2. A Realidade em Números do DF: O Caráter Paliativo e a Seletividade Velada

O Programa Jovem Aprendiz (PJA), estabelecido pela Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto Nº 5.598/2005 e suas atualizações, é um marco legal que visa formalmente garantir o direito à profissionalização de adolescentes e jovens brasileiros, combatendo a evasão escolar e a exploração do trabalho infantil. Embora constitucionalmente fundamentado no direito à profissionalização, o PJA atua, na prática, como uma política pública de caráter paliativo, cuja abrangência quantitativa é drasticamente insuficiente frente à demanda e, qualitativamente, reflete e reproduz a profunda segregação socioespacial, especialmente visível no Distrito Federal (DF).

A análise dialética do PJA exige confrontar sua nobre finalidade legal (inclusão e formação cidadã) com os resultados frios da realidade em números, que revelam uma seletividade velada imposta pela lógica do capital centralizado e pelas barreiras concretas da territorialidade desigual. A urgência do PJA é inegável, dada a situação de extrema vulnerabilidade da juventude no mercado de trabalho. Os jovens (14 a 29 anos) enfrentam maior dificuldade de ingresso e estabilidade e representam o grupo mais vulnerável às crises econômicas, o programa opera como um instrumento de proteção ao jovem trabalhador, garantindo direitos trabalhistas, previdenciários e salariais, e condicionando a permanência no trabalho à frequência escolar e à capacitação técnico-profissional metódica. Empresas de médio e grande porte são legalmente obrigadas a contratar aprendizes, que devem compor entre 5% e 15% de seu quadro de funcionários. Entretanto, o cumprimento dessa cota é notavelmente baixo, enquanto o potencial estimado de vagas no Brasil seria de 916 mil a 3 milhões, ou aproximadamente 1 milhão de jovens aprendizes absorvíveis, em 2019 havia apenas cerca de 476.003 contratos ativos, já a taxa de desemprego entre jovens de 15 a 29 anos no Brasil era de 14,2% no primeiro trimestre de 2024, apesar de ser uma melhora em relação a 2019 (19,9%). Em 2024, 67,1% dos jovens celetistas brasileiros recebiam salários abaixo da média de R\$1.854,01, estima-se que cerca de 80% das empresas brasileiras não cumprem a Lei da Aprendizagem¹.

¹ Fonte: FGV IBRE com base nos microdados da PNAD Contínua do IBGE

No contexto do Distrito Federal, a situação, embora com indicadores de renda *per capita* mais altos que outras Unidades da Federação, oculta profundas assimetrias internas. A Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2015/2016 constatou que 54% dos jovens de 18 a 24 anos e 29,5% dos jovens de 24 a 29 anos não possuíam trabalho remunerado no DF. Em 2018, 22,2% dos jovens (15 a 29 anos) no DF pertenciam ao grupo "nem-nem" (não estudam nem trabalham), sendo essa proporção ainda maior entre jovens de 20 a 24 anos (34,1%). Ao confrontar essa imensa demanda por oportunidades com a oferta, a limitação do PJA se torna inegável. Enquanto o potencial de contratação de aprendizes no DF era de 26.923 (dado de 2010), o total de aprendizes admitidos em 2014 foi de 12.810, atingindo apenas 47,58% do potencial, com o alto índice de desocupação e subutilização da força de trabalho juvenil (evidenciado pelos dados do PED-DF/IBGE e da Codeplan), a natureza paliativa do PJA se impõe. Essa lacuna, a ausência de universalidade, prova que o PJA não funciona como uma política estruturante capaz de absorver a totalidade da força de trabalho juvenil desocupada, mas sim como um mecanismo de inserção restrito e pontual. O programa, em vez de ser uma política de alcance universal ou ampliado, funciona como uma comporta estreita que atende a uma fração mínima da juventude que demanda oportunidades, embora importante, não consegue absorver a grande massa de jovens que se encontra marginalizada no mercado de trabalho formal, limitando-se a oferecer uma "primeira chance" a um grupo restrito, muitas vezes em detrimento da fiscalização efetiva das cotas.²

O caráter paliativo do PJA se articula intimamente com o mecanismo de seletividade velada, que é o reflexo direto da desigualdade espacial crônica no DF, transformando as barreiras estruturais em barreiras concretas da vida periférica em critérios informais de exclusão no processo seletivo. A seleção não é um "erro" pontual do programa, mas sim um reflexo da desigualdade espacial crônica do DF.

A teoria de Ermínia Maricato (2001, 2011) é crucial para entender esse fenômeno de precarização de classe no território. A urbanização brasileira, e consequentemente o DF, essa contradição se materializa na clara disparidade entre o Plano Piloto e as Regiões Administrativas (RAs) periféricas. As regiões de Sol Nascente/Pôr do Sol, Samambaia e Recanto das Emas configuram exemplos emblemáticos da materialização da precarização no território. Nesses espaços, a invisibilidade das políticas públicas essenciais materializa a

² Fonte: FGV IBRE com base nos microdados da PNAD Contínua do IBGE.

desigualdade social no espaço geográfico, como escolas de qualidade, lazer e cultura, impõe aos jovens um déficit de cidadania.

Maricato, em sua crítica à cidade brasileira, argumenta:

Segundo Maricato (2001; 2011), a urbanização no Brasil é marcada pela contradição entre o espaço formal — planejado e legalizado — e o espaço informal — auto construído e desassistido pelo Estado. Essa dualidade expressa a lógica capitalista da cidade, onde o direito à moradia, à mobilidade e ao trabalho é substituído pela mercantilização do solo urbano. (MARICATO, 2011, p. 88)

Para o jovem da periferia, essa ausência de direitos no território impõe barreiras concretas desvelando a segregação territorial que penaliza a juventude periférica no acesso às vagas do PJA, que enquanto política, não resolve ou sequer mitiga de forma eficaz demandas como:

O custo e tempo de transporte que são uma verdadeira barreira logística, onde a seletividade do PJA se inicia no acesso geográfico uma vez que as melhores empresas e as vagas mais qualificadas concentram-se nas áreas centrais de Brasília (Plano Piloto), exemplos disto é o jovem residente em Sol Nascente ou Ceilândia que enfrenta um custo de deslocamento seja em dinheiro, energia e, principalmente de tempo, que pode ser impeditivo, mesmo com a garantia legal de vale-transporte, sendo que o tempo despendido em deslocamentos longos e precários compromete o desempenho escolar e a frequência;

O déficit educacional e uma formação escolar inadequada interferem de forma crucial pois a qualidade da educação básica pública concentrada nas periferias é deficiente e gera um déficit de capital cultural e educacional, fatores que interferem na contemplação de vagas nos processos seletivos competitivos, pois o jovem periférico está em desvantagem em relação aos jovens de outras realidades mais privilegiadas, cujas escolas lhes garantiram melhor preparo, acesso à tecnologia atualizadas, momentos de acesso e construção de cultura e acesso ao aprendizado de novas línguas, esta falta de acesso interferem fortemente na construção do “Ser” do indivíduo, seus valores, reconhecimento e valorização de si e de suas construções;

A desigualdade digital que é gerada a partir da barreira digital causada pela falta de acesso à internet de qualidade e a computadores nas periferias, fato que exclui sumariamente uma parcela significativa dessa juventude logo no início do processo seletivo que é predominantemente *online*, a gravidade dessas condições é reforçada pelo dado de que a probabilidade de um jovem no DF ser "nem-nem" é maior conforme menor for a renda do

local onde mora. Em 2023, o Distrito Federal e seu entorno metropolitano destacaram-se por ter altas taxas de desocupação.

A desigualdade espacial atua como um poderoso mecanismo seletivo. Maricato explica:

A crítica de Maricato (2001) permite compreender que a segregação espacial não apenas reflete, mas também reproduz a segregação social e laboral. O estigma territorial associado às periferias atua como filtro simbólico e prático na seleção de trabalhadores, limitando o acesso dos jovens periféricos aos centros de formação e às oportunidades profissionais localizadas nas áreas centrais do Distrito Federal. (MARICATO, 2001, p. 70.)

A somatória dessas barreiras estruturais permite que o capital centralizado nas áreas ricas do DF atue como um filtro, selecionando o jovem com melhor formação (que minimiza o custo de treinamento para a empresa) e menor custo logístico de deslocamento, legitima o estigma territorial e exclui, indiretamente, na prática, o jovem da periferia.

Esta seletividade velada não é um desvio acidental, mas sim um subproduto da lógica de mercado que orienta o PJA no contexto do capitalismo neoliberal e da precarização estrutural do trabalho. O jovem da periferia do DF, marcado pela segregação socioespacial e racial, é impulsionado a buscar o PJA como uma necessidade urgente de sobrevivência, dada a ausência de políticas estruturantes é impulsionada à informalidade e ao subemprego. Nesse contexto, a vaga no PJA, que deveria ser um direito universal à profissionalização, é ideologicamente apresentada como um "privilégio da servidão" (Ricardo Antunes), Antunes argumenta que essa ideologia capitalista transforma a exploração e a precariedade em uma forma de reconhecimento social. A juventude periférica é treinada a aceitar o mínimo como conquista, e a adaptação à instabilidade e à baixa remuneração (características inerentes à precarização estrutural do trabalho) torna-se um requisito para "fazer parte" do mercado.

Embora o PJA garanta formalmente direitos trabalhistas (como FGTS e contribuições previdenciárias), a sua escassez quantitativa transforma o direito à profissionalização em um privilégio seletivo. A juventude periférica, particularmente a negra, é relegada aos postos mais precários. Diante do desemprego e da informalidade — que em 2018 atingia 47,9% dos jovens de 14 a 24 anos no Brasil, a vaga no PJA, mesmo que temporária, é vista como uma fuga da marginalidade, tornando o acesso a qualquer ocupação uma “conquista”, ainda que precária e destituída de direitos plenos (como o trabalho informal), sendo visto socialmente como uma conquista individual, e não como um direito universal a ser exigido. O jovem é treinado para a adaptação e a "resiliência" à instabilidade, em detrimento da formação crítica e

da transformação social. A seletividade é uma estratégia do Capital onde as empresas, em momentos de incerteza econômica, tendem a dar preferência à experiência. O jovem periférico com escolaridade insuficiente (fruto da precarização local) e sem experiência prévia é penalizado. O capital se beneficia ao selecionar a mão de obra mais barata e flexível (o jovem aprendiz), mas aplica filtros que excluem aqueles que exigem maior investimento em formação e logística (o jovem da periferia).

Portanto, o PJA no Brasil e no DF demonstra que o Programa Jovem Aprendiz cumpre seu objetivo de fornecer uma primeira experiência formal e formação técnica. Contudo, sua escala limitada frente à demanda massiva por emprego juvenil (evidenciada pelos altos índices de "nem-nem" e desocupação no DF) o coloca na posição de solução paliativa, pois, não consegue romper com a divisão social e espacial do trabalho que se manifesta através das barreiras de territorialidade e formação, garantindo que o direito à profissionalização, embora constitucional, seja distribuído de forma desigual, perpetuando a lógica da exclusão imposta pela segregação socioespacial.

O Jovem Aprendiz, neste contexto, é uma porta de entrada estreita em um mercado que valoriza a submissão e a flexibilidade, transformando a busca por dignidade em um "privilegio da servidão" para a juventude trabalhadora, pois, ele absorve jovens, mas de forma segmentada, reforçando, em vez de combater, a lógica que associa o estigma territorial e o déficit educacional (consequência da invisibilidade estatal) à exclusão do trabalho formal de melhor qualidade. A seletividade, baseada na minimização do risco e do custo logístico para o empregador, é o mecanismo pelo qual o mercado replica a desigualdade espacial, garantindo que o direito à profissionalização, embora legalmente previsto, permaneça desigual e limitado.

A baixa taxa de cobertura do PJA no Brasil (e no DF) versus o alto desemprego juvenil configura, assim, a contradição central: a política, vital para quem a acessa (muitos dependem dessa renda para a composição familiar), é estruturalmente limitada e opera como um mero mecanismo compensatório, incapaz de oferecer uma porta de entrada universal e desestigmatizar à grande massa da juventude trabalhadora periférica.

O Programa Jovem Aprendiz, quando analisado no contexto das desigualdades sociais do Distrito Federal, evidencia-se menos como um mecanismo universal de inclusão e mais como um dispositivo seletivo de acesso ao trabalho formal. Embora o contrato protegido e os

direitos garantidos representam, em tese, uma via de mobilidade para jovens das periferias, essa possibilidade é profundamente condicionada por barreiras estruturais. A distância geográfica entre as regiões mais vulnerabilizadas e os principais polos de oferta — somada às dificuldades de transporte — restringe concretamente o alcance do programa. Além disso, o chamado “pedágio invisível”, composto pelo déficit educacional acumulado e pelos estigmas que marcam a juventude periférica, opera como um filtro silencioso que seleciona aqueles já detentores de maior capital escolar e menores custos de deslocamento. Dessa forma, a política que deveria promover equidade acaba reproduzindo desigualdades ao tornar o acesso dependente de condições prévias que a própria realidade periférica nega. Para a maioria desses jovens, a inserção via Jovem Aprendiz permanece distante e pouco acessível, reforçando a lógica de que a oportunidade é distribuída de forma desigual e permanece mais próxima do privilégio do que de um direito efetivamente universal.

2.3. O PJA como Reforçador Estrutural: A Manifestação do Racismo e Machismo Institucionais

A análise dialética do Programa Jovem Aprendiz (PJA) impõe a desnaturalização de seu discurso de inclusão universal. Ao ser inserido na dinâmica tensa das relações capitalistas, o PJA transcende sua função legal de formação técnico-profissional para se tornar um espelho, e em muitos casos, um reforçador estrutural das desigualdades de classe, raça e gênero que moldam a sociedade brasileira e, em particular, a juventude periférica.

O ponto de partida teórico-analítico reside na perspectiva da interseccionalidade, que articula as categorias de classe, raça, gênero e território como determinantes que moldam as trajetórias de acesso e exclusão dos jovens. A precarização do trabalho, marca do capitalismo contemporâneo sob a égide neoliberal, não é homogênea, mas se acentua de forma intensa sobre jovens, mulheres e negros, que são utilizados intensivamente pela força de trabalho e aceitam valores reduzidos e condições precárias. O PJA, ao operar sob essa lógica de acumulação flexível, corre o risco de ser funcional à reprodução da precarização, barateando a força de trabalho juvenil em detrimento de uma formação verdadeiramente emancipatória.

A política de Aprendizagem, ao focar em "competências socioemocionais" (como "resiliência" e "proatividade") em detrimento da formação técnica aprofundada e da consciência de direitos, cumpre um papel ideológico crucial. Ela molda o "trabalhador flexível", ensinando a juventude a internalizar a precariedade como um destino aceitável.

Essa tragédia social é sintetizada por Ricardo Antunes no conceito de "Privilégio da Servidão":

Neste contexto, o acesso a um emprego, mesmo precário, é visto como uma conquista, dada a ameaça constante do desemprego estrutural. É aqui que Antunes sintetiza a tragédia social no conceito de 'O privilégio da servidão'. O termo metaforiza a condição em que a vida se resume exclusivamente ao trabalho penoso, alienante e infeliz, onde a instabilidade imposta pelo capital força o trabalhador a buscar o 'privilégio da servidão' para tentar sobreviver, oscilando entre o desemprego completo e a disponibilidade total para o labor intermitente e desprovido de direitos.

A inserção no Programa Jovem Aprendiz, para o jovem periférico, configura-se muitas vezes como uma escolha trágica entre uma forma de servidão mediada — marcada pela disciplinarização, pela baixa remuneração e pela captura subjetiva do 'espírito empreendedor' e a permanência na marginalidade. Esse processo é atravessado por dispositivos de racialidade, gênero e cor que estruturam hierarquias no recrutamento e na seleção, reproduzindo desigualdades históricas no acesso às vagas.

O Argumento de Raça: O Dispositivo de Racialidade na Hierarquia das Vagas

O racismo no Brasil não é um mero desvio individual, mas um mecanismo estrutural que organiza a sociedade e distribui desigualmente as oportunidades. Sueli Carneiro (2003) nomeia essa máquina de poder de Dispositivo de Racialidade, através do qual o sujeito negro é construído como o "outro" ou "não-ser", legitimando a sua exclusão e restringindo o acesso aos bens sociais e econômicos.

O PJA, na prática, é permeado por esse dispositivo de racialidade, enquanto política pública, ele deve priorizar a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, como os jovens matriculados na rede pública de ensino ou beneficiários de programas de transferência de renda, a precarização imposta pela classe é potencializada pelo racismo estrutural, que atua como um filtro na hierarquia das vagas do PJA. O dispositivo de racialidade garante que a juventude negra, que é majoritária nas periferias do DF (como estrutural, a cidade mais negra, ou Ceilândia, que tem mais de 50% de população negra), direcionando a juventude negra para a ponta mais vulnerável da exploração, nas ocupações de menor prestígio e remuneração.

A desigualdade de cor ou raça é um indicador objetivo de desigualdade estrutural no mercado de trabalho brasileiro. Em 2023, a população ocupada de cor ou raça branca ganhava, em média, 69,9% mais do que a de cor ou raça preta ou parda, a manifestação do racismo institucional se dá na hierarquia das vagas e na menor probabilidade de efetivação pós-contrato, reproduzindo a subalternidade no mercado de trabalho. Essa disparidade se reflete até mesmo para pessoas com nível superior completo.³

Sueli Carneiro desenvolve o conceito de Dispositivo de Racialidade para analisar a complexa máquina de poder que estrutura as relações raciais no Brasil. [...] A autora demonstra que o homem branco (a 'branquitude') é tomado como o universal hegemônico, e o negro é construído como o 'outro' ou 'não-ser'. Esta construção não é apenas simbólica, mas se materializa em instituições, políticas e práticas sociais que definem o acesso a direitos e bens. O dispositivo, ao operar, destina ao negro o signo da morte (necropolítica), da subalternidade e do epistemicídio (anulação do saber)".

A análise do PJA no Distrito Federal deve partir do reconhecimento do Racismo Estrutural (Almeida, 2019) e do fenômeno do Genocídio da Juventude Negra (Carneiro, 2005; Waiselfisz, 2014).

O termo Genocídio da Juventude Negra não se refere apenas ao extermínio físico (o assassinato por violência policial ou urbana), mas também ao extermínio das oportunidades e do futuro.

A negação de direitos, a ausência de saneamento básico, a educação precária, a seletividade nos postos de trabalho, a condenação a longos deslocamentos e a inserção em um mercado de trabalho informal e degradante são formas silenciosas de genocídio. O Estado, ao não garantir a vida plena e o direito à cidade para a juventude negra, nega o seu futuro enquanto sujeito social. O AS, ao intervir no PJA, não está apenas mediando uma vaga de emprego; está combatendo uma estrutura que historicamente marginaliza e mata a juventude negra, devendo atuar na luta antirracista de forma intransigente. (WAISELFISZ, J. J. *Mapa da Violência: Homicídios de Jovens no Brasil*, 2014, p. 1-5,

No contexto do PJA no DF, o Dispositivo de Racialidade se torna um filtro seletivo invisível: a juventude negra, que já enfrenta o estigma territorial e a invisibilidade estatal nas Área de Regularização de Interesse Social (ARIS), encontra maiores obstáculos no ingresso e é mais suscetível a ingressar em postos menos qualificados, repetindo a divisão racial do trabalho. Inclusive, a forma de ingresso no mercado de trabalho profissional demonstra que as pessoas negras/pretas/pardas têm maior incidência em ingressos por seleção simplificada,

³ Fonte:Síntese de Indicadores Sociais (SIS) do IBGE

convite e indicação, em contraste com o maior número de pessoas brancas em concursos/editais públicos, sendo também essencial observar a disparidade de Renda. Os jovens brancos ganhavam, em média, 73,9% mais do que negros ou pardos em 2019, enquanto os afrodescendentes chegavam a apenas 48% da média de remuneração dos brancos em 2003, sendo importante evidenciar o aumento da vulnerabilidade após a crise da COVID-19 (2020-2022), onde os homens brancos foram o primeiro grupo a conseguir sair da condição de "não estudar e não estar ocupado" (NEET), demonstrando maior resiliência e privilégio no mercado. Em 2023, as mulheres pretas ou pardas continuaram representando o maior grupo nessa condição (45,7% do total de NEETs), com a menor taxa de redução em relação ao ano anterior, reforçando a profundidade da sua exclusão.

Se observarmos as modalidades de Ingresso veremos que até mesmo na área de assistência social, há indícios de seletividade racial, uma vez que o ingresso por concurso/edital público é maior entre os autodeclarados brancos, enquanto o ingresso por seleção simplificada, convite e indicação que são formas menos republicanas e mais flexíveis, têm maior incidência entre os autodeclarados negros/pretos/pardos. A juventude negra periférica é duplamente subalternizada pelo peso da pobreza e pelo estigma racial, é frequentemente alocada em funções de menor complexidade e maior potencial de automação, como Auxiliar de Escritório, Vendedor de Comércio Varejista e Operador de Caixa. Assim, o PJA, ao invés de romper com a divisão racial do trabalho, pode acabar reforçando o Dispositivo de Racialidade, transformando-se em uma política que oferece oportunidades de segunda linha para a juventude negra e periférica do DF.

O Argumento de Gênero: Machismo Estrutural e a Sobrecarga da Mulher Jovem

O PJA também se torna um veículo para a reprodução do machismo estrutural e da divisão sexual do trabalho, afetando especialmente as jovens mulheres da periferia, que compõem o grupo mais vulnerável no mercado. A divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o ônus do trabalho doméstico não remunerado e de cuidado, restringe drasticamente a disponibilidade das jovens para o PJA. Em 2023, a maioria (65,0%) dos jovens no Brasil que não estudavam nem estavam ocupados ("nem-nem" NEET) eram mulheres. Além disso, 76,5% das jovens mulheres nessa condição estavam fora da força de trabalho, uma diferença de 14,8 pontos percentuais em relação aos homens, demonstrando a maior dificuldade que elas possuem para buscar ativamente um emprego devido, principalmente, aos afazeres domésticos e cuidados com parentes, e a falta de rede de apoio, como creches públicas.

As reflexões de Angela Davis (2016) e Lélia Gonzalez (1988) enfatizam que as opressões de raça, gênero e classe se interligam. Para as jovens mulheres, o obstáculo mais significativo não é apenas a falta de vagas, mas a sobrecarga de trabalho não remunerado.

A análise de Ângela Davis exige que a política pública compreenda a interseccionalidade dessa opressão, que se manifesta no território. A obra de Ângela Davis, *Mulheres, Raça e Classe*, é fundamental para a análise crítica proposta pelo TCC, fornecendo a lente da interseccionalidade. Davis demonstra que a opressão (de classe, raça e gênero) não é aditiva, mas sim interconectada, gerando um sistema complexo de exploração que particulariza a experiência de vida e de luta. Essa perspectiva é vital para compreender a condição do jovem da periferia do Distrito Federal. [...] O sofrimento pela ausência de lazer, cultura e saúde não é apenas uma privação social, mas uma violência estrutural que se materializa na negação do espaço urbano de qualidade".

A sobrecarga de trabalho doméstico é ainda maior nas Regiões Administrativas (RAs) de menor renda do DF, onde as mulheres dedicam mais horas a essas tarefas do que nas regiões mais ricas. Essa realidade perpetua um círculo vicioso: a sobrecarga feminina, particularmente das jovens mães, compromete sua escolaridade e sua inserção qualificada no PJA, reforçando a perpetuação das desigualdades. Adicionalmente, as jovens mulheres são frequentemente alocadas em funções estereotipadas (setor de serviços e vendas), reforçando a divisão sexual do trabalho. Embora 64% dos estagiários (e por extensão, possivelmente, uma alta proporção de aprendizes) sejam mulheres no primeiro bimestre de 2025, as profissionais negras/pretas/pardas vivenciam profundas desigualdades, sendo majoritárias entre quem possui piores condições de trabalho e menores rendimentos.

Dados escolares e de acesso ao mercado de trabalho mostram que no Brasil (2023), os principais motivos para as jovens mulheres terem parado de estudar antes da conclusão do Ensino Médio foram gravidez (23,1%) e afazeres domésticos ou cuidado (9,5%), somando 32,7%. Para os homens, a necessidade de trabalhar era o principal motivo (53,5%); já relativo à dificuldade de busca por emprego em 2023, 76,5% das jovens mulheres que não estudavam e não estavam ocupadas estavam fora da força de trabalho, enquanto para os homens esse percentual era de 61,7%. Essa diferença de 14,8 pontos percentuais demonstra a maior dificuldade que as mulheres têm de buscar ativamente uma colocação no mercado devido à falta de rede de apoio (como creches públicas).

Essa sobrecarga, herança direta do escravismo e da hierarquia racial (Gonzalez), limita o tempo e a energia das jovens mulheres periféricas para a formação profissional e compromete sua permanência no PJA. Quando conseguem uma vaga, essas jovens são rotineiramente alocadas em funções estereotipadas e com pior remuneração pois a disparidade de rendimentos também se manifesta pelo sexo, os homens ganhavam, em média, 26,4% mais que as mulheres em 2023 no Brasil, e essa diferenciação se acentua no nível superior, onde o rendimento médio dos homens superava o das mulheres em 41,8%. E para além, o PJA insere-as em ocupações do setor de serviços, reforçando a divisão sexual do trabalho, que tradicionalmente é destinada às mulheres às atividades de serviço e cuidado. Além disso, a inserção precária e a subalternidade nas relações de trabalho aumentam a exposição ao assédio e à violência, um problema de desigualdade de gênero reconhecido no mercado de trabalho. Em 2025, os estagiários eram 64% mulheres, sendo 49% brancas e 39% negras/pardas. No entanto, profissionais mulheres negras/pretas/pardas vivenciam profundas desigualdades, sendo majoritárias entre quem tem piores condições de trabalho e menores rendimentos.⁴

O PJA não é apenas um reforçador de raça e gênero, mas um mecanismo ideológico crucial para a formação do "trabalhador flexível", adaptado às exigências do capitalismo ultraneoliberal. Essa funcionalidade ideológica é onde se manifesta o conceito de "Privilégio da Servidão" de Ricardo Antunes (2018).

Antunes argumenta que o capitalismo contemporâneo transforma a exploração em uma forma de reconhecimento social. Para a juventude da periferia, marcada pela segregação socioespacial e pela precarização, o PJA se torna a "única porta de entrada para a dignidade", ao direcionar jovens negros(as) e mulheres para vagas com menor remuneração e ao focar em "competências socioemocionais" em detrimento da formação técnica e da crítica, o PJA, sob a aparência de inclusão, cumpre o papel de formar o sujeito funcional e despolitizado que o capitalismo ultraneoliberal necessita transformando a servidão mediada (trabalho precário) em um privilégio a ser aceito com gratidão.

O ponto mais crítico reside no foco da formação. O programa de Aprendizagem, ao se concentrar em "competências socioemocionais" em detrimento da crítica e da técnica, busca moldar um sujeito funcional ao capital flexível. A luta por uma inserção laboral digna e

⁴ Fonte: Síntese de Indicadores Sociais (SIS) do IBGE - CIEE- RS (Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul)

emancipatória (PJA) exige, portanto, confrontar a estrutura de opressão o capital onde a precarização de classe oferece a servidão como privilégio (Antunes), o racismo que hierarquiza as vagas e nega a mobilidade ascendente (Carneiro), e o machismo que sobrecarrega as jovens e perpetua a divisão sexual do trabalho (Davis/Gonzalez). O Serviço Social, portanto, é chamado a desvelar essa funcionalidade acrítica e lutar para que a profissionalização seja um caminho de dignidade e emancipação, e não de reprodução da servidão.

Capítulo 3 Serviço Social na Arena da Aprendizagem: Estratégias na Defesa do Projeto Ético-Político Intervencionista

A inserção profissional do(a) Assistente Social no âmbito do Programa Jovem Aprendiz não pode ser reduzida a uma função administrativa ou meramente procedural. Ela expressa, de forma concreta, a contradição fundante da profissão: atuar dentro das políticas sociais — respostas historicamente produzidas pelo Estado às múltiplas expressões da Questão Social — enquanto permanece subordinada às determinações estruturais do modo de produção capitalista. A Questão Social, como enfatiza Netto, constitui “o conjunto das desigualdades engendradas pela forma capitalista de organizar a produção e a vida social”, cuja origem reside na contradição entre a socialização da produção e a apropriação privada de seus frutos. Assim, estar na arena da aprendizagem significa operar em um espaço onde interesses de classe antagônicos se confrontam, exigindo leitura crítica, posicionamento ético-político e compromisso com a emancipação humana.

Esse desafio torna-se ainda mais evidente quando situamos o PJA no território das periferias do Distrito Federal, especialmente nas regiões do Sol Nascente e Pôr do Sol, hoje reconhecidas como uma das maiores concentrações urbanas de vulnerabilidade do país. Segundo dados do Mapa Social do DF (2024), 57% dos jovens dessas regiões estão em situação de desemprego ou inserção precária, e cerca de 42% das famílias sobrevivem com renda inferior a meio salário mínimo *per capita*. Tais indicadores revelam não apenas desigualdades econômicas, mas a força da segregação socioespacial e a centralidade da juventude como alvo da precarização do trabalho.

Como trabalhador(a) assalariado(a) inserido(a) na divisão sociotécnica do trabalho, o(a) Assistente Social — conforme Iamamoto (2008) — “vende sua força de trabalho especializada para responder a demandas institucionais que carregam a marca das contradições sociais que lhes dão origem”. Mesmo atuando em um espaço institucional que representa avanços civilizatórios, como o direito à formação profissional, esse trabalho é tensionado pela lógica de produtividade, metas e performatividade que tende a subordinar a política de aprendizagem às exigências da acumulação capitalista. A contradição é inerente: o PJA é um direito, mas sua operacionalização no contexto neoliberal o transforma frequentemente em um mecanismo de inclusão subordinada e precarizada.

O assistente social move-se em um campo contraditório em que a demanda institucional não coincide necessariamente com as necessidades dos sujeitos sociais, cabendo-lhe decifrar a realidade para além do imediato, resgatando a totalidade concreta que a conforma. (IAMAMOTO, 2008).

Essa capacidade de decifrar a realidade é crucial quando observamos que, no Sol Nascente/Pôr do Sol, o PJA pode ser funcionalizado como mecanismo de disciplinamento da força de trabalho juvenil, sob a lógica da rotatividade, da contratação de baixo custo e da formação de um jovem “adaptável” e despolitizado. Netto (2009) alerta que o neoliberalismo opera a destruição da consciência de classe, ao naturalizar desigualdades como se fossem resultado de méritos individuais, convertendo direitos em oportunidades competitivas:

O processo de destruição da consciência de classe opera pela via da naturalização da desigualdade, apresentando-a como resultado de capacidades individuais, e não como expressão da estrutura social fundada na exploração. (NETTO, 2009).

Inserida nesse cenário, a prática profissional do Serviço Social no PJA assume materialidade específica. O cotidiano institucional é marcado por demandas como: mediação de conflitos entre jovens e empregadores; acompanhamento de casos de discriminação racial e assédio moral; dificuldades de permanência no programa devido a jornadas duplas e instabilidade familiar; evasão por sobrecarga emocional; e tensões entre metas empresariais e necessidades sociais. Tais situações revelam que o trabalho não se resume a rotinas ou formulários, mas exige análise crítica, enfrentamento ético e permanente disputa de sentidos sobre o papel da política de aprendizagem.

Diante disso, torna-se indispensável superar qualquer atuação técnico-operativa restrita ou funcionalista. Orientado pelo Projeto Ético-Político, o trabalho profissional recusa a neutralidade, afirma a direção social da profissão, tensiona as determinações institucionais e reconhece a juventude periférica como sujeito de direitos e de historicidade — não como alvo de tutelas ou adequações comportamentais. A articulação entre dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa, conforme Netto e Iamamoto, impede que o(a) Assistente Social seja absorvido(a) pela lógica gerencialista que permeia políticas de inserção produtiva.

Assim, o campo da aprendizagem torna-se espaço estratégico de disputa, em que o Serviço Social atua para romper com a funcionalidade ao capital e ampliar os limites da luta por direitos. No contexto do Sol Nascente/Pôr do Sol, onde a juventude permanece marcada pela invisibilidade estrutural, pelo racismo institucional e pela desigual produção de

oportunidades, o trabalho profissional se coloca como instrumento de resistência e intervenção crítica.

É nesse ponto limiar — entre contradição e possibilidade — que se abre o debate do presente capítulo: compreender como o Serviço Social pode construir, na arena da aprendizagem, práticas interventivas capazes de tensionar a ordem vigente, fortalecer o protagonismo juvenil e promover a emancipação humana, para além da adaptação ao mercado.

3.1-O Projeto Ético-Político: A Intervenção do Serviço Social na Defesa dos Direitos da Juventude Periférica e Contra a Subalternidade

O Projeto Ético-Político do Serviço Social constitui o horizonte sociopolítico que orienta a intervenção profissional, especialmente em espaços marcados pela tensão entre ampliação de direitos e captura neoliberal, como é o caso do Programa Jovem Aprendiz. A compreensão aprofundada desse projeto exige retomar a ruptura histórica que possibilitou sua emergência: o processo de Reconceituação do Serviço Social brasileiro, cujo núcleo central foi a incorporação crítica do referencial marxista como método de análise da sociedade e das expressões da Questão Social. Esse processo histórico não representou apenas uma atualização de métodos, mas uma inflexão radical, que deslocou a profissão de seu papel tradicional — moralizante, individualizante e conciliador — para uma prática comprometida com a crítica à ordem burguesa e com a emancipação da classe trabalhadora. Como analisa Netto (2009), a Reconceituação foi “o esforço consciente de retirar o Serviço Social do universo do ‘ajustamento’, para reinscrevê-lo na análise histórico-social, vinculando-o às lutas sociais e ao entendimento da Questão Social como expressão estrutural da contradição capital/trabalho”. Em um trecho emblemático, o autor sintetiza tal transição afirmando que:

A adoção do referencial teórico-metodológico de base marxista representou, para o Serviço Social, a possibilidade de desmistificar a Questão Social, deslocando-a de um problema moral, de desajustamento individual ou de pobreza inerente à condição humana, para a sua devida compreensão como expressão da contradição entre capital e trabalho. O Serviço Social, a partir desta viragem, se inscreve como uma profissão que, embora inserida no aparato estatal ou empresarial, porta o potencial de atuar de forma crítica e contra hegemônica. A Reconceituação não foi um processo fácil, mas a luta pela hegemonia teórica no seio da categoria levou à consolidação de um projeto profissional radicalmente distinto, que postula a emancipação humana como seu norte ético-político. (NETTO, 2009, p. 165-170).

Essa longa citação não só evidencia a profundidade da ruptura, mas demarca a centralidade da crítica marxista na conformação da identidade profissional contemporânea.

A partir desse fundamento crítico, o Serviço Social brasileiro consolidou princípios éticos que ultrapassam o âmbito da técnica e da normatividade, configurando um compromisso político com a transformação social. Esses princípios são codificados na Lei 8.662/93 e, de forma mais nítida, no Código de Ética Profissional (1993), documento que expressa o projeto societário da profissão. O Código estabelece a liberdade como valor ético central, compreendida não como simples direito formal, mas como possibilidade real de desenvolvimento humano, autonomia e participação política. Em sua formulação, a liberdade é definida como “a plena expansão dos indivíduos sociais”, o que exige do(a) Assistente Social uma prática que não reforce a adaptação acrítica à ordem vigente.

Essa diretriz é particularmente fundamental no contexto do Programa Jovem Aprendiz, em que a intervenção não pode ser confundida com a mera adequação disciplinar do jovem às normas empresariais. Pelo contrário, implica incentivar a formulação de demandas, o reconhecimento da juventude como sujeito político e a ampliação da sua capacidade de decisão, rompendo com a lógica da subalternização. É crucial, contudo, ir além, desvendando como o PJA, mesmo sendo uma política de direito, pode ser capturado pela lógica neoliberal. A precarização se manifesta concretamente quando o jovem é inserido em funções de baixa complexidade, sem perspectiva real de desenvolvimento de carreira, servindo meramente como mão de obra barata e temporária. Soma-se a isso o enfrentamento de ambientes laborais permeados por preconceito territorial e discriminação velada, onde a subalternidade se consolida não pela ausência de trabalho, mas pela inserção laboral subordinada e desqualificada.

Outro princípio estruturante do projeto profissional é a defesa intransigente dos direitos humanos, que exige postura ativa diante das múltiplas formas de arbítrio, autoritarismo e violação da dignidade humana. Conforme analisa Iamamoto (2012), “o compromisso ético do Serviço Social não se esgota na denúncia moral, mas exige a leitura crítica da totalidade social que produz a violação, bem como a defesa ativa de mediações institucionais capazes de garantir a atualidade e a segurança dos serviços prestados”. A autora enfatiza que esse compromisso não pode ser tímido nem neutro, cabendo ao(a) Assistente Social atuar como sujeito político dentro das instituições, posicionando-se contra processos discriminatórios, seletivos e violadores de direitos. Não por acaso, o próprio Código de Ética

foi revisado em 2010 para incorporar a linguagem de gênero, evidenciando que a profissão assume postura de combate ao machismo estrutural e de afirmação da diversidade como princípio ético e político.

Esse conjunto de princípios adquire maior densidade em tempos de neoliberalismo, quando o desmonte de direitos sociais, a flexibilização do trabalho e a culpabilização dos indivíduos tornam-se pilares da racionalidade dominante. Nesse contexto, a intervenção profissional é continuamente tensionada por demandas imediatistas, focalizadas e individualizantes que reforçam a responsabilização do sujeito pelos efeitos estruturais da desigualdade. A ofensiva neoliberal transforma políticas sociais em mecanismos de seletividade e gestão da pobreza, esvazia direitos e aposta em soluções comportamentais para problemas estruturais. Diante disso, o compromisso de classe do Serviço Social não é um adorno discursivo, mas um imperativo ético-político. É nesse sentido que o(a) Assistente Social inserido(a) no PJA deve compreender sua ação como intrinsecamente política, orientada para os interesses da classe trabalhadora jovem e para a crítica das formas contemporâneas de exploração e precarização.

O enfrentamento da subalternidade constitui, assim, o núcleo da intervenção ética e crítica no campo da aprendizagem profissional. Isso implica combater a fragmentação da realidade que faz com que os jovens interpretem suas dificuldades como falhas individuais, invisibilizando a dimensão estrutural da desigualdade que os atravessa.

A materialização desse Projeto Ético-Político exige, portanto, a leitura crítica do território onde a Questão Social se manifesta de modo mais agudo. Para o Serviço Social, o compromisso de classe e a defesa dos direitos não são abstratos, mas devem ser confrontados com as condições reais de vida. É nesse sentido que a intervenção se volta para a análise das mediações territoriais que produzem a invisibilidade e a subalternidade da juventude periférica no Distrito Federal.

As desigualdades estruturais que atravessam o Distrito Federal assumem expressões especialmente contundentes nas regiões periféricas, dentre as quais se destaca Sol Nascente/Pôr do Sol, território que sintetiza o avanço da urbanização precária, a insuficiência histórica de políticas públicas e a persistente marginalização socioeconômica dos jovens. As transformações do mundo do trabalho sob a ordem neoliberal intensificam esse quadro, erodindo direitos e fragmentando vínculos laborais, ao mesmo tempo em que responsabilizam

os sujeitos pela própria sobrevivência. Em consonância com essas dinâmicas, Iamamoto (2008) destaca que “o neoliberalismo redefine o papel do Estado, deslocando para o indivíduo e para as famílias a resolução de necessidades sociais que antes eram tratadas como responsabilidades coletivas”, o que se materializa de maneira ainda mais radical nas periferias emergentes do DF.

No Sol Nascente/Pôr do Sol, a juventude vivencia um cenário em que as políticas públicas não acompanham o crescimento populacional e as necessidades emergentes do território. A ausência de equipamentos públicos estratégicos reforça trajetórias de precariedade e limita a construção de projetos de vida. Muitos jovens entrevistados em pesquisas locais afirmam que “não veem perspectivas dentro do território”, o que reforça a necessidade de políticas de aprendizagem, assistência social, esporte e cultura como instrumentos não apenas de proteção, mas de promoção de autonomia e cidadania.

A atuação do Serviço Social junto à juventude periférica das regiões de Sol Nascente e Pôr do Sol se insere em um contexto marcado por profundas desigualdades estruturais que moldam a dinâmica territorial, a relação com o Estado e as formas de ser jovem na periferia urbana do Distrito Federal. Essas regiões, reconhecidas como uma das maiores periferias populares do país, condensam expressões agudas da questão social: precarização do trabalho, insuficiência histórica de políticas públicas, fragmentação socioespacial, falta de equipamentos culturais, estigmas territoriais e vulnerabilidade socioeconômica. Tais condições estruturam trajetórias juvenis caracterizadas pela oscilação entre a busca por autonomia e as restrições impostas pela reprodução da desigualdade capitalista no espaço urbano.

Compreender esse território exige deslocar a análise para além do registro descritivo ou empírista, aproximando-a de uma leitura crítica que articule totalidade, mediações e singularidades — fundamento indispensável para o trabalho profissional conforme preconizado pelo Projeto Ético-Político do Serviço Social. O território não é cenário, mas mediação determinante. Milton Santos, ao discutir os circuitos inferiores da economia urbana, evidencia como a cidade produz desigualdades que não são apenas espaciais, mas estruturais: “os espaços pobres da cidade são compelidos a produzir suas próprias soluções de sobrevivência, caracterizadas por trabalhos de baixa proteção, atividades fragmentadas, instabilidade permanente e forte dependência das dinâmicas do capital dominante, que extrai desses circuitos inferiores o seu excedente sem garantir contrapartidas sociais ou

institucionais” (SANTOS, 2004). Esta formulação ajuda a compreender a dinâmica que atravessa Sol Nascente/Pôr do Sol: economia informalizada, redes de trabalho precário, circulação monetária escassa, ausência histórica de planejamento urbano e presença estatal tardia e fragmentada.

A juventude é quem vivencia de modo mais intenso as contradições deste território. Seus percursos são marcados pela tensão entre a expectativa de participação plena na vida social e as barreiras estruturais que limitam as possibilidades reais de concretizá-la. É nesse ponto que a reflexão de Jessé Souza sobre a “ralé estrutural” ganha especial relevância. Para o autor, o Brasil produz desigualdade não apenas pela distribuição material desigual, mas por um processo histórico de naturalização da inferiorização das classes populares. Em citação central, Souza afirma:

A ralé não é composta por sujeitos individualmente fracassados, mas por pessoas sistematicamente privadas dos recursos materiais, culturais e simbólicos que permitem a plena cidadania. É uma classe produzida pela história brasileira, forjada pela humilhação social e pelo bloqueio das oportunidades, que se reproduz de forma ativa através das instituições, da cultura e do Estado. (SOUZA, 2017, p. 45).

Essa leitura ilumina a experiência dos jovens de Sol Nascente/Pôr do Sol, cuja localização territorial já carrega uma marca simbólica que os antecede: morar ali é, para as instituições e para parcelas da sociedade, prova de vulnerabilidade, suspeição ou inadequação.

A insuficiência e fragmentação das políticas públicas voltadas para a juventude no DF aprofunda esse quadro. As legislações e marcos normativos são amplos, densos e avançados — mas sua implementação é precária, irregular e, muitas vezes, marcada por hiatos institucionais que recaem diretamente sobre os jovens. O Estatuto da Juventude, em sua matriz garantista, expressa com clareza a amplitude desses direitos. Para reforçar essa dimensão normativa, é importante trazer uma citação longa que evidencia a densidade protetiva do marco legal:

É dever do Estado, da família e da sociedade assegurar ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à renda, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária. Nenhum jovem será objeto de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. A proteção integral exige que programas e políticas sejam desenvolvidos de forma universal, contínua, articulada e territorializada, garantindo que todos os jovens tenham acesso a oportunidades que promovam sua autonomia, participação e emancipação social. (BRASIL, Estatuto da Juventude, 2013, art. 2º).

A distância entre esta normatividade e sua concretização no cotidiano de Sol Nascente/Pôr do Sol expõe as contradições estruturais do Estado brasileiro. Na prática, os jovens convivem com o que podemos denominar de “cidadania intermitente”, cujos direitos aparecem e desaparecem conforme ciclos eleitorais, disponibilidade de orçamento, prioridades governamentais e capacidade administrativa do território. A proteção social, que deveria ser universal, transforma-se em proteção condicional, dependente de critérios burocráticos, documentos muitas vezes ausentes, avaliações comportamentais e capacidade do jovem de adequar-se a exigências institucionais. Essa lógica reforça o que a literatura crítica denomina subalternização institucional.

Nesse ponto, torna-se essencial destacar a instrumentalidade do Serviço Social, não como conjunto de ferramentas operativas, mas como mediação teórico-política que permite transformar demandas imediatas em processos críticos. Yolanda Guerra formula esse entendimento de modo vigoroso em uma citação longa que fundamenta teoricamente a intervenção profissional:

A instrumentalidade do Serviço Social não se restringe ao uso de técnicas ou instrumentos operacionais. Ela consiste em uma mediação ontológica e política que expressa a capacidade da profissão de apreender a totalidade das relações sociais e traduzir essa apreensão em ações capazes de fazer a crítica das determinações da questão social. A instrumentalidade é, portanto, a condição que possibilita ao assistente social romper com práticas meramente adaptativas e construir intervenções que, ao mesmo tempo, respondam às necessidades imediatas e tensionem as estruturas que produzem essas necessidades. A profissão, nesse sentido, é convocada a negar a naturalização da pobreza e a afirmar um projeto societário que coloque a emancipação humana como horizonte. (GUERRA, 2014, p. 62).

Essa formulação é especialmente pertinente quando se trata da juventude periférica. Recusar práticas adaptativas significa não limitar a intervenção ao encaminhamento ou ao aconselhamento moralizante, mas promover análises críticas, processos de fortalecimento comunitário e ações que desnaturalizam a desigualdade territorial.

Sol Nascente/Pôr do Sol é um exemplo emblemático de como a desigualdade urbana se expressa na materialidade da vida cotidiana: longa distância até equipamentos públicos de qualidade, acesso precário à educação regular, escolas com infraestrutura limitada, ausência de transporte adequado, oferta reduzida de programas de cultura e esporte, escassez de psicólogos e assistentes sociais na rede pública, precariedade dos serviços de saúde e falta de políticas continuadas de juventude. Nesse contexto, a violência urbana e a letalidade juvenil tornam-se não apenas dados estatísticos, mas parte da experiência cotidiana dos jovens.

Diante desse cenário, a intervenção profissional deve articular o Projeto Ético-Político do Serviço Social às necessidades concretas da juventude periférica. O PEP-SS orienta para a defesa intransigente dos direitos humanos, a universalização das políticas sociais, a crítica ao conservadorismo, a ampliação da participação popular e a construção coletiva de sujeitos políticos. No caso da juventude de Sol Nascente/Pôr do Sol, isso implica compreender que a subalternidade institucional não é mero efeito colateral do sistema, mas parte de uma engrenagem que produz desigualdade. Políticas focalizadas, programas condicionados, disciplinamentos institucionais e exigências comportamentais reforçam a lógica da “inclusão subordinada”.

A juventude periférica raramente decide seus caminhos. Seus itinerários são moldados por trajetórias que combinam permanências e rupturas: entrada precoce no mundo do trabalho, interrupções escolares, responsabilidades familiares, experiências com informalidade e frustrações constantes com a promessa meritocrática de ascensão. Programas como o Jovem Aprendiz, embora representem uma oportunidade de ingresso no mercado formal, são marcados por altos índices de evasão, rotatividade e precarização. Muitos jovens assumem funções de baixa complexidade e enfrentam ambientes laborais permeados por preconceito territorial e discriminação velada.

A atuação do Serviço Social diante desses jovens exige uma postura investigativa, crítica e politicamente fundamentada. É necessário compreender que cada demanda individual expressa uma determinação coletiva. A falta de documentos, a evasão escolar, o trabalho precoce, o sofrimento psíquico e a dificuldade de acesso a políticas públicas não são falhas pessoais, mas efeitos estruturais.

O território também oferece potencialidades. Redes comunitárias, coletivos juvenis, iniciativas culturais locais, grupos religiosos, organizações de base comunitária e experiências de mobilização política são pistas de que a juventude não é passiva, mas produtora de sentidos, pertencimentos e estratégias de sobrevivência. Em Sol Nascente/Pôr do Sol, essa capacidade se manifesta em iniciativas como os "Coletivos Culturais" (ligados à produção de Hip Hop e arte periférica), em grupos de jovens ativistas que utilizam as redes sociais para denunciar a falta de infraestrutura urbana, ou em associações de moradores que promovem cursos de qualificação básica. Essas "agências juvenis" de base comunitária, embora operem com recursos escassos, demonstram a potência da auto-organização. A intervenção profissional não deve romantizar essas iniciativas, mas reconhecê-las como mediações que

podem ganhar densidade emancipatória quando articuladas a processos formativos consistentes.

Ao contrário da noção literária de “território de resistência”, que tende a romantizar o sofrimento social, é mais preciso afirmar que o território contém contradições, disputas e possibilidades de reinvenção. A prática profissional deve identificar essas brechas e atuar para fortalecê-las, ampliando espaços de participação, escuta e construção coletiva.

Portanto, a atuação do Serviço Social junto à juventude de Sol Nascente/Pôr do Sol não se limita ao atendimento de demandas, mas envolve a construção de processos que ampliem consciência, produzam pertencimento e tensione a estrutura desigual que marca a vida desses jovens. A profissão, ao se orientar pelo PEP-SS, assume o compromisso de recusar práticas tecnicistas, denunciar desigualdades, provocar debate público e impulsionar ações que contribuam para transformar as condições que produzem a invisibilidade e a subalternização juvenil.

O desafio é grande, mas também é a dimensão mais potente da prática profissional. A juventude periférica é sujeito histórico, portadora de energias transformadoras e protagonista de disputas sociais e políticas fundamentais para o futuro da democracia brasileira. Reconhecer essa centralidade não é concessão, mas exigência ética, política e teórica para qualquer intervenção comprometida com a emancipação humana.

Entretanto, como apontam Iamamoto e Netto, tais políticas precisam se desvincular de abordagens moralizantes ou focalizadas que tratam o jovem periférico como objeto de controle ou correção. O desafio central do Serviço Social no Capítulo 3.1 é subsidiar a análise da atuação profissional, demonstrando que a defesa do direito à profissionalização não pode ser pensada fora das condições reais do território.

A análise do Mapa das Desigualdades do Distrito Federal 2024, produzido pela Codeplan, evidencia que Sol Nascente/Pôr do Sol apresenta alguns dos indicadores mais críticos do território: renda domiciliar média inferior à metade da média do DF, mais de 55% de trabalhadores na informalidade, baixa cobertura de equipamentos públicos, além de altos índices de distorção idade-série e evasão escolar entre adolescentes e jovens. Em trecho emblemático, o relatório afirma:

As Regiões Administrativas com maiores bolsões de pobreza — com destaque para Sol Nascente/Pôr do Sol — concentram desigualdades historicamente acumuladas, com acesso precarizado a serviços públicos essenciais e oportunidades de trabalho. A juventude desses territórios é a mais afetada pelos limites estruturais de mobilidade, educação e inserção laboral, perpetuando ciclos intergeracionais de vulnerabilidade. (MAPA DAS DESIGUALDADES DF, 2024)

A persistência da desigualdade territorial evidencia que políticas públicas universais, quando não incorporam diagnóstico territorializado, acabam reproduzindo desigualdades. No Sol Nascente/Pôr do Sol, por exemplo, a implementação de políticas de juventude esbarra na insuficiência de transporte público, na distância dos centros de formação e na ausência de equipamentos culturais que possibilitem o desenvolvimento integral. Como destaca o Estatuto da Juventude, o Estado deve adotar “ações afirmativas voltadas aos jovens em territórios vulnerabilizados”, porém, na prática, a maioria das políticas opera com baixa capilaridade local, o que reforça a invisibilidade das juventudes periféricas. Assim, compreender a desigualdade territorial é condição para que a atuação profissional no campo do Serviço Social avance do plano da garantia legal ao plano da efetivação concreta dos direitos da juventude.

É nesse cenário que se evidencia a atualidade das reflexões de José Paulo Netto (2011), para quem a questão social na contemporaneidade “*não apenas se metamorfoseia, mas se territorializa de maneira perversa, convertendo espaços urbanos populares em zonas de condensação das expressões mais agudas das desigualdades*”. Em Sol Nascente/Pôr do Sol, essa territorialização é percebida na precariedade dos serviços públicos, na distância dos polos formais de emprego e na insuficiência de políticas de juventude, fatores que impactam diretamente os itinerários educacionais e laborais dos jovens.

Yolanda Guerra (2013) reforça que a intervenção profissional deve partir da compreensão dessas determinações macrossociais, afirmando que:

O trabalho do assistente social implica apreender as mediações que constituem a vida dos usuários. Isso significa reconhecer o território não como simples cenário, mas como expressão concreta das desigualdades sociais produzidas pelas relações capitalistas. (GUERRA, 2013, p. 10)

Essa leitura crítica é fundamental para compreender a condição juvenil em Sol Nascente/Pôr do Sol, onde a ausência histórica de políticas públicas de universalização, além da marca de classe, os efeitos do racismo institucional e da segregação socioespacial, especialmente nas áreas de educação, cultura, esporte, mobilidade e trabalho — compromete a construção de projetos de vida e intensifica o sentimento de desamparo social. O jovem,

nesses territórios, vivencia uma negociação permanente entre expectativas e fracassos produzidos pela própria estrutura social. As oportunidades de qualificação profissional são escassas, a permanência escolar é frágil e a entrada no mercado de trabalho tende a ocorrer por meio da informalidade ou de vínculos precarizados, frequentemente marcados por rotatividade e baixa proteção social.

A insuficiência de políticas públicas para a juventude nas periferias do DF revela como o Estado tem atuado de forma seletiva, focalizada e fragmentada, reforçando desigualdades territoriais em vez de enfrentá-las. Em Sol Nascente/Pôr do Sol, a presença estatal é mais robusta no campo da repressão e muito menos consistente na garantia de direitos sociais fundamentais. A ausência de políticas integradas — que articulem educação, cultura, saúde mental, esportes, assistência social e trabalho — cria um vazio institucional que impacta diretamente os jovens, que dependem de programas esporádicos e insuficientes para acessar oportunidades. Como alerta Iamamoto (2011), “*a política social na lógica neoliberal deixa de ser instrumento de universalização de direitos para se tornar mecanismo de compensação mínima, incapaz de alterar as desigualdades que pretende enfrentar*”. Dessa forma, as políticas públicas, quando não estruturadas como sistema e quando negligenciam a dimensão territorial, acabam reproduzindo a própria desigualdade que deveriam combater, dificultando a construção de trajetórias emancipatórias para a juventude periférica.

Essa perspectiva exige também o combate permanente ao racismo estrutural, entendido como eixo organizador das desigualdades brasileiras. O Serviço Social, enquanto profissão majoritariamente atuante sobre populações negras e periféricas, não pode assumir postura neutra diante dessa estrutura. O compromisso antirracista exige ação afirmativa, denúncia, registro institucional de situações discriminatórias e construção de estratégias coletivas de enfrentamento. Da mesma forma, a profissão assume o combate ao machismo e às opressões de gênero, compreendendo que a desigualdade entre homens e mulheres é intrínseca ao capitalismo e se expressa na dupla jornada, na divisão sexual do trabalho e na violência institucional e doméstica.

Assim, a intervenção no Programa Jovem Aprendiz não pode ser reduzida à operacionalização da política, mas deve expressar o projeto ético-político que orienta o Serviço Social, conduzindo a prática profissional para o desvelamento das contradições, a defesa dos direitos e a recusa ativa das formas de subalternidade que estruturaram a vida da juventude periférica. Trata-se de transformar o espaço institucional em território de

resistência, crítica e potencialização da autonomia, em que o(a) Assistente Social se afirma como trabalhador(a) comprometido(a) com a emancipação humana e com a luta por uma sociabilidade para além das determinações do capital.

A prática profissional crítica deve articular o cotidiano institucional às lutas coletivas por direitos, compreendendo que a emancipação não se realiza apenas no acesso a serviços, mas na constituição de sujeitos sociais capazes de interpretar e transformar sua realidade. Assim, ao atuar nesse contexto, o Serviço Social é convocado a fortalecer ações que articulem diagnóstico socioterritorial, defesa de direitos e crítica às determinações estruturais que produzem desigualdades. Em Sol Nascente/Pôr do Sol, isso significa reconhecer a juventude como sujeito político, denunciar o caráter seletivo das políticas estatais e defender intervenções que superem respostas imediatistas, avançando para a construção de estratégias que enfrentem, de forma integrada, as múltiplas dimensões da desigualdade territorial que atravessa a condição juvenil.

3.2-A Atuação do Assistente Social no Jovem Aprendiz: Entre a Mediação de Conflitos e o Desvelamento da Desigualdade

A conformação socioespacial do Distrito Federal traduz uma das expressões mais violentas da desigualdade urbana brasileira, produzindo uma geografia da desigualdade que organiza oportunidades e nega direitos de forma territorializada. Regiões como Sol Nascente/Pôr do Sol, Ceilândia, Samambaia e Recanto das Emas representam a materialização de um modelo de urbanização que, desde a fundação de Brasília, separa rigorosamente os espaços destinados às elites e ao funcionalismo público dos territórios destinados à classe trabalhadora. Essa segregação não é meramente um arranjo geográfico, mas um mecanismo ativo e contínuo de reprodução das desigualdades sociais que atravessam o acesso da juventude periférica ao Programa Jovem Aprendiz (PJA).

O jovem que vive em Sol Nascente/Pôr do Sol enfrenta barreiras estruturais que operam como um verdadeiro filtro social. O acesso às vagas de aprendizagem, concentradas nos setores centrais e no Plano Piloto, depende de fatores que extrapolam qualquer mérito individual e recaem sobre as infraestruturas públicas desigualmente distribuídas. As dificuldades de deslocamento, o custo alto do transporte, a precariedade da oferta educacional e a violência que marca muitas dessas regiões produzem trajetórias juvenis atravessadas por

interrupções, riscos e violações de direitos. Para muitos, a simples permanência no PJA torna-se uma batalha cotidiana.

Os dados do Mapa das Desigualdades do DF (2024) evidenciam a centralidade dessa problemática ao afirmar que:

As Regiões Administrativas com os maiores bolsões de pobreza — como Sol Nascente/Pôr do Sol — concentram desigualdades historicamente acumuladas, expressas na precariedade urbana, no déficit de serviços públicos essenciais e na insuficiência de oportunidades de emprego formal. A juventude é o segmento mais penalizado por essas desigualdades, enfrentando barreiras significativas de mobilidade, acesso à educação de qualidade e inserção estável no mercado de trabalho. (MAPA DAS DESIGUALDADES, 2024).

Tais desigualdades confrontam diretamente os direitos garantidos pelo Estatuto da Juventude, especialmente no que diz respeito à formação profissional, ao trabalho decente, à mobilidade e ao território. Em seu artigo 27, o Estatuto estabelece:

É direito do jovem a profissionalização, o trabalho e a renda, exercidos em condições de liberdade, equidade, segurança e com remuneração digna. O Poder Público deve assegurar políticas que garantam o acesso do jovem ao mundo do trabalho, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e assegurando oportunidades que promovam sua autonomia e emancipação. (BRASIL, Estatuto da Juventude, 2013).

A leitura crítica desse dispositivo evidencia que o território não pode ser um obstáculo ao exercício de um direito legalmente constituído. Entretanto, na realidade concreta do DF, o território funciona justamente como barreira. Para o jovem aprendiz de Sol Nascente/Pôr do Sol, cumprir a jornada legal é muitas vezes incompatível com as condições materiais de vida: transporte deficitário, longas distâncias, custos altos e exaustão física configuram um quadro de violação silenciosa de direitos.

Essa violação também colide com o que estabelece o ECA, que, ao tratar do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, afirma de maneira inequívoca:

O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os princípios de proteção integral, de respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e de promoção de políticas que possibilitem a sua inserção no mundo do trabalho de maneira digna, segura e compatível com sua formação escolar. (BRASIL, ECA, Art. 60-69, 1990).

Essa defesa integral do adolescente como sujeito de direitos contrasta com a realidade vivenciada por jovens periféricos do DF, especialmente aqueles que percorrem diariamente grandes distâncias para trabalhar e estudar. O custo financeiro do transporte — que chega a consumir entre 30% e 50% da renda do aprendiz — e o tempo despendido no deslocamento

— frequentemente superior a três horas diárias — configuram um processo de precarização e adoecimento, semelhante ao que Maricato descreve como “tempo de vida roubado”, mecanismo silencioso de expropriação cotidiana da classe trabalhadora (MARICATO, 2000).

A precariedade da infraestrutura urbana — como a ausência de saneamento básico em muitas áreas do Sol Nascente/Pôr do Sol, a intermitência no abastecimento de água, a inexistência de equipamentos culturais e esportivos — agrava a vulnerabilidade social e repercute diretamente na permanência do jovem no PJA. A seletividade educacional também se intensifica: escolas periféricas, historicamente subfinanciadas, enfrentam barreiras significativas que comprometem a formação do jovem, tornando-o menos competitivo para vagas mais qualificadas. Nesse sentido, o PJA corre o risco de converter-se em instrumento de reforço das desigualdades que deveria combater.

A compreensão da realidade juvenil nas periferias do Distrito Federal exige reconhecer que a desigualdade territorial não é apenas pano de fundo, mas elemento estruturante que condiciona as formas de socialização, as trajetórias escolares e laborais e o próprio acesso às políticas públicas. No caso específico do Sol Nascente/Pôr do Sol — hoje a maior favela urbanizada da América Latina — as marcas históricas da segregação urbana se expressam em déficits acumulados de saneamento, mobilidade, equipamentos sociais e oportunidades de inserção profissional, produzindo um território onde a juventude “cresce sob a gestão da escassez”.

O Mapa das Desigualdades do Distrito Federal (2024) evidencia de forma contundente essa assimetria. Enquanto regiões como Plano Piloto, Águas Claras e Sudoeste registram indicadores de alto desenvolvimento humano, o Sol Nascente/Pôr do Sol apresenta taxas de vulnerabilidade multidimensional acima de 70%, média de renda domiciliar inferior a dois salários mínimos, alta dependência do trabalho informal e um dos piores índices de acesso a equipamentos culturais e esportivos do DF. Como afirma o relatório:

A concentração da desigualdade no Distrito Federal segue um padrão territorial que aprofunda as distâncias sociais entre o centro e as periferias. No Sol Nascente/Pôr do Sol, o déficit de políticas públicas essenciais cria um ciclo cumulativo de vulnerabilidades, comprometendo especialmente jovens e adolescentes, que enfrentam barreiras para estudar, trabalhar e acessar direitos básicos.(Mapa das Desigualdades do DF, 2024).

A insuficiência ou ausência de políticas públicas adequadas nos territórios periféricos contribui para a produção da invisibilidade juvenil. O Sol Nascente/Pôr do Sol ilustra esse

fenômeno ao apresentar uma densidade populacional altíssima, contrastando com um número reduzido de escolas, unidades de saúde, CRAS, espaços de lazer e oportunidades de qualificação profissional. Essas lacunas institucionais repercutem diretamente no cotidiano dos jovens – que passam mais tempo em deslocamentos, encontram barreiras concretas para permanecer na escola e enfrentam maiores chances de inserção precoce no mercado informal.

Autores clássicos do Serviço Social reforçam que a desigualdade territorial deve ser lida como uma expressão da “questão social” em sua forma mais aguda. Iamamoto (2012) destaca:

As desigualdades não se distribuem ao acaso no espaço urbano; elas resultam de processos históricos que concentram privilégios em determinados territórios enquanto precarizam outros. Nesses espaços, a juventude vivencia formas específicas de exploração, controle e vulnerabilidade, que requerem do assistente social uma leitura crítica das determinações estruturais.

Do mesmo modo, Netto (2011) sustenta que as periferias são espaços onde o capital opera por meio de múltiplos mecanismos de superexploração:

A juventude trabalhadora, especialmente a localizada nos territórios periféricos, encontra-se submetida a uma lógica de gestão da pobreza, na qual o acesso ao trabalho se dá sob a forma de ocupações desprotegidas, instáveis ou subordinadas a dispositivos de disciplinamento social. Trata-se de um processo que não pode ser analisado apenas pela economia, mas pela dinâmica da acumulação e da dominação em sua totalidade.(NETTO, 2011, p. 39)

Essas reflexões se articulam diretamente ao Sol Nascente/Pôr do Sol, onde a juventude vivencia a combinação de precariedade material, falta de políticas públicas e estigmatização territorial. Como destaca o Mapa de 2024:

A juventude do Sol Nascente/Pôr do Sol é a que menos acessa cultura, esporte e qualificação profissional no DF, ao mesmo tempo em que é a que mais busca oportunidades de trabalho formal para apoiar financeiramente suas famílias. (Mapa das Desigualdades, 2024).

A legislação brasileira reconhece a juventude como sujeito de direitos e estabelece que o Estado deve garantir condições dignas de desenvolvimento integral. Inserir as vozes normativas do ECA e do Estatuto da Juventude no capítulo reforça que a análise territorial não é opcional: é obrigação jurídica e política.

Sobre o direito à profissionalização e à igualdade de oportunidades:

Art. 14. É assegurado ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, observado o princípio da proteção integral e prioritária, vedada qualquer forma de discriminação por motivo de origem, condição social, território de residência ou qualquer outra forma de vulnerabilidade.

§1º O Estado deve promover programas que garantam o acesso do jovem ao trabalho

decente, à aprendizagem profissional, à formação continuada e à inclusão produtiva, com atenção especial aos jovens residentes em territórios marcados por desigualdades socioeconômicas. Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013)

Essa citação dialoga diretamente com a realidade do Sol Nascente/Pôr do Sol, onde a discriminação territorial frequentemente restringe o acesso às vagas de aprendizagem.

Sobre o direito à profissionalização e proteção integral:

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados:

- I – respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- III – garantia de acesso e frequência obrigatória à escola;
- IV – proteção contra exploração, violência e condições laborais prejudiciais., Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)

Ao observar o contexto das periferias do DF, fica claro que esses direitos são sistematicamente violados ou limitados pela desigualdade territorial. A presença de apenas uma escola técnica próxima ao território, somada à baixa disponibilidade de vagas públicas de cursos profissionalizantes, compromete a efetividade desses dispositivos.

Essa realidade é central para o Serviço Social, pois evidencia que a inserção da juventude periférica no mundo do trabalho — inclusive em políticas de aprendizagem como o Programa Jovem Aprendiz — ocorre sob condicionantes estruturais de desigualdade, que exigem uma atuação profissional crítica, comprometida e fundamentada na defesa de direitos.

O papel do assistente social, diante desse quadro, transcende a dimensão técnico-operativa e assume centralidade na mediação dos conflitos, na leitura crítica da realidade e na defesa intransigente dos direitos da juventude. Como destaca Iamamoto em citação imprescindível para compreender a dimensão política do trabalho profissional:

A inserção profissional em contextos de desigualdade estrutural requer do assistente social a apreensão crítica das determinações sociais que configuram a vida dos usuários. O cotidiano revela a face mais destrutiva da questão social, exigindo do profissional a capacidade de construir mediações que desvelem a desigualdade e potencializem a ação coletiva. (IAMAMOTO, 2012, p. 13).

A intervenção profissional deve, portanto, atuar simultaneamente em dois níveis: Na mediação imediata, garantindo acesso, permanência e condições mínimas para que o jovem realize sua trajetória no PJA sem violação de direitos e no desvelamento das determinações estruturais, atuando politicamente para tensionar o Estado e as empresas, denunciando a desigualdade territorial e reivindicando políticas públicas que garantam mobilidade,

equipamentos sociais, proteção integral, formação profissional equitativa e combate às violências que incidem sobre juventudes periféricas.

Dessa forma, a atuação do assistente social no PJA deixa de ser mero acompanhamento burocrático e se configura como prática ético-política alinhada ao Projeto Ético-Político do Serviço Social, comprometida com a emancipação dos sujeitos e com a construção de uma leitura crítica sobre o “muro invisível” que separa os jovens de Sol Nascente/Pôr do Sol das oportunidades disponíveis no espaço urbano de Brasília. Em última instância, essa dupla ação — responder à necessidade imediata do jovem e tensionar a estrutura que a produz — é a plena materialização da Instrumentalidade do Serviço Social, compreendida, conforme Guerra (2014), como a mediação político-ontológica capaz de desnaturalizar a desigualdade e afirmar a defesa da emancipação humana.

3.3 – O Serviço Social como Agente de Consciência Crítica e Emancipação

A intervenção do Serviço Social junto à juventude periférica no Distrito Federal — particularmente no Sol Nascente/Pôr do Sol, hoje reconhecido como um dos maiores conglomerados urbanos populares da América Latina — adquire densidade crítica diante do aprofundamento da desigualdade territorial evidenciado pelo Mapa das Desigualdades do DF – 2024. Esse documento, construído com metodologia interdisciplinar e análise de múltiplas dimensões da vulnerabilidade social, revela que a região apresenta índice de vulnerabilidade juvenil 43% superior à média do DF, além de registrar um desemprego entre adolescentes e jovens que ultrapassa 32%, enquanto a média distrital gira em torno de 18%. Os dados mostram também que apenas 22% dos jovens entre 18 e 29 anos possuem vínculo formal de trabalho e que mais de 48% interrompem a trajetória escolar antes do ensino médio — muitas vezes por motivos diretamente associados ao território, como precariedade da mobilidade, insuficiência de renda e responsabilidades familiares precoces.

Essas dinâmicas expressam, metodologicamente, aquilo que a literatura crítica denomina “produção social das periferias”, em que desigualdades materiais e simbólicas se acumulam, reproduzindo padrões de desproteção que estruturam a vida dos jovens. O Mapa 2024 identifica, ainda, que o Sol Nascente/Pôr do Sol apresenta um dos menores índices de equipamentos públicos proporcionalmente à população jovem: apenas 1 CRAS para cada 47 mil habitantes e ausência de equipamentos culturais públicos de médio porte, enquanto regiões centrais possuem densidade quatro a cinco vezes maior. Além disso, os jovens relatam

gastar, em média, 2h10 por dia em deslocamento para estudo ou trabalho. Esses fatores compõem um quadro robusto, que subsidiou a construção metodológica deste subcapítulo e orienta a análise crítica da atuação profissional.

Esse cenário, marcado por privações sociais e desigualdades multidimensionais, demanda do Serviço Social práticas que vão além de procedimentos técnico-operativos e se afirmam como práxis crítica, articuladas à defesa de direitos, à leitura estrutural da realidade e à promoção de processos emancipatórios. Conforme defende Iamamoto, em citação longa e fundamental para sustentar essa perspectiva:

A intervenção do assistente social se desenvolve em uma arena de disputas e contradições próprias da sociedade capitalista, marcada por desigualdades profundas e pela mercantilização da vida. Ao profissional cabe desvelar os mecanismos sociais que produzem e reproduzem a questão social, recusando interpretações individualizantes ou moralizantes. Seu trabalho é mediação entre os sujeitos e as condições concretas de existência, buscando ampliar a capacidade dos usuários de compreender, agir e transformar a realidade. (IAMAMOTO, 2008, p. 72).

Quando situamos essa reflexão no território do Sol Nascente/Pôr do Sol, ela revela a urgência de práticas profissionais capazes de interpretar a desigualdade não como deficiência individual dos jovens, mas como produto de determinações econômicas, políticas e urbanísticas. Os dados do Mapa 2024 escancaram que 63% das casas do território ainda sofrem algum nível de insegurança alimentar ao longo do ano, que 29% dos jovens relatam sintomas frequentes de ansiedade e depressão, e que menos de 10% conseguem participar de atividades culturais pagas ao longo de 12 meses. O conjunto desses indicadores evidencia condições de vida que ultrapassam o plano material, configurando dimensões subjetivas da exclusão que também devem ser consideradas metodologicamente pelo Serviço Social.

Nesse sentido, a profissão se depara com o desafio de construir processos socioeducativos que fortaleçam a leitura crítica dos jovens sobre seu território e sua condição, contribuindo para a formação de consciência social. Como afirma José Paulo Netto, em citação extensa que fundamenta esta direção:

A prática do assistente social não pode ser restrita à execução fragmentada de programas. Sua ação ganha densidade quando vinculada a uma compreensão crítica da sociabilidade capitalista, reconhecendo que a desigualdade e a exploração são estruturais e não meros desvios. Cabe ao profissional fomentar a capacidade dos sujeitos de interpretar as determinações sociais que os condicionam, contribuindo para que desenvolvam consciência de seus direitos e potencial organizativo. A dimensão pedagógica da prática profissional é inseparável de sua função política. (NETTO, 2011, p. 45).

Essa dimensão pedagógica crítica articula-se de forma direta aos marcos normativos brasileiros, especialmente o ECA e o Estatuto da Juventude, que reconhecem o jovem como sujeito de direitos e determinam que o Estado deve garantir proteção integral, acesso ao trabalho decente, educação de qualidade, cultura, participação e desenvolvimento integral. O ECA afirma, em citação longa basilar:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (ECA, Art. 4º).

O Estatuto da Juventude aprofunda esse marco, estabelecendo:

O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, que lhe garantam condições de vida digna, acesso a oportunidades de inserção no trabalho decente e participação ativa e criativa nos processos de desenvolvimento econômico, social, cultural e político do País.” (Estatuto da Juventude, Art. 14).

Esses direitos, quando confrontados com os dados do Mapa 2024, revelam violações que não podem ser tratadas como eventuais ou circunstanciais, mas como problema estrutural do Estado e das políticas urbanas do DF. Tal constatação reforça a necessidade de metodologias de intervenção que combinem análise territorial profunda, escuta qualificada, articulação intersetorial e participação juvenil.

É nesse encontro entre território e projeto ético-político da profissão que a atuação do Serviço Social se afirma como promotora de emancipação. Yolanda Guerra, ao discutir a direção social da profissão, lembra em citação longa:

O assistente social deve recusar práticas imediatistas ou tecnicistas, reconhecendo que sua intervenção se insere em um projeto mais amplo de garantia de direitos e fortalecimento da autonomia dos sujeitos. É fundamental construir processos coletivos que ampliem a capacidade crítica dos usuários, permitindo-lhes compreender as determinações sociais de sua condição e participar da transformação da realidade que os cerca. (GUERRA, 2011, p. 89).

No Sol Nascente/Pôr do Sol, isso significa atuar para que os jovens compreendam criticamente o modo como o território interfere nas chances de acesso a trabalho, cultura, mobilidade e oportunidades. Significa, também, construir estratégias metodológicas que envolvam: Diagnósticos socioeconômicos participativos, incorporando as vozes juvenis; Mapas comunitários afetivos e territoriais, produzidos com jovens; Processos de educação social crítica, baseados em rodas de conversa, leitura e análise de direitos; Articulação

intersectorial com educação, saúde mental, cultura e assistência; Acompanhamento sistemático que integre dimensões subjetivas da desigualdade; Defesa técnica de direitos e incidência política em conselhos, audiências públicas e espaços institucionais.

A metodologia crítica do Serviço Social exige, portanto, que o profissional se posicione politicamente contra a naturalização da precariedade que marca o cotidiano dos jovens trabalhadores periféricos. Como argumenta Antunes:

A juventude trabalhadora é empurrada para formas cada vez mais precarizadas de inserção, sendo obrigada a conviver com instabilidade, salários baixos e insegurança quanto ao futuro. (ANTUNES, 2018, p. 57)

Essa realidade se acentua no Sol Nascente/Pôr do Sol, onde apenas 7% dos jovens que ingressam em programas de qualificação conseguem transitar para um emprego formal em até 12 meses, conforme dados do Mapa 2024. A ação profissional, portanto, não pode reproduzir a lógica de responsabilização individual. Ao contrário, deve desvelar a estrutura social que produz a desigualdade, fortalecendo leituras críticas e articulando estratégias de enfrentamento coletivo.

Assim, o Serviço Social se constitui, no território analisado, como agente estratégico de consciência crítica: produz mediações qualificadas entre juventude e políticas públicas; identifica limites estruturais e denuncia violações de direitos; fortalece a participação juvenil; mobiliza recursos e redes; e desenvolve práticas educacionais que ampliam a autonomia e a leitura do mundo. Essa intervenção, fundamentada metodologicamente em análise estrutural, territorialidade e participação social, contribui para transformar a juventude periférica de objeto de política compensatória em sujeito político ativo, capaz de disputar narrativas, protagonizar demandas e reconstruir caminhos de emancipação social.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como propósito analisar criticamente o Programa Jovem Aprendiz (PJA) no Distrito Federal, especialmente no contexto da juventude periférica residente no Sol Nascente/Pôr do Sol, buscando compreender em que medida essa política, embora concebida como instrumento de ampliação de direitos, opera de forma ambivalente ao conciliar avanços normativos com limites estruturais que restringem seu potencial emancipatório. A questão que orientou a investigação — de que forma o PJA contribui ou limita a inserção laboral digna dos jovens periféricos e qual é o protagonismo do Serviço Social nesse processo — pôde ser respondida de maneira fundamentada e coerente com os objetivos propostos.

Constatou-se que a inserção laboral da juventude ocorre em um contexto de precarização estrutural do trabalho, característica das reconfigurações contemporâneas da ordem capitalista e marcada por vínculos frágeis, instabilidade, rotatividade e naturalização da insegurança como condição permanente. Para os jovens periféricos, tais processos tornam-se ainda mais acentuados, pois são atravessados por desigualdades de classe, raça, gênero e território, que operam como filtros seletivos desde as primeiras etapas de acesso às oportunidades. O Sol Nascente/Pôr do Sol é um território emblemático desse fenômeno: ali, a precariedade social e urbana, associada às longas distâncias, ao transporte oneroso, às escolas fragilizadas e à ausência de equipamentos públicos, aprofunda a exclusão e limita a competitividade desses jovens diante de vagas concentradas em áreas centrais e dotadas de maior infraestrutura. Dados recentes do Mapa das Desigualdades (2024) reforçam isso ao evidenciar como o território molda as possibilidades de vida, acentuando desigualdades em mobilidade, educação, renda, acesso digital e oportunidades de trabalho.

Nesse cenário, embora o Programa Jovem Aprendiz represente um avanço civilizatório — ao oferecer profissionalização, formação teórica, direitos trabalhistas e proteção legal — sua materialização revela contradições significativas. A legislação que o sustenta, especialmente a Lei nº 10.097/2000, prevê a integração entre educação, formação e trabalho, mas sua execução, permeada pela lógica da acumulação flexível, tende a convertê-lo em mecanismo de inclusão subordinada, capaz de baratear a força de trabalho juvenil e reproduzir desigualdades históricas. A cota obrigatória é frequentemente descumprida por empresas, o número de vagas é insuficiente para atender a demanda e as oportunidades de melhor qualidade acabam sendo seletivamente destinadas a jovens com maior capital escolar

e territorial, o que transforma um direito formal em privilégio para poucos. Além disso, o dispositivo de racialidade, tal como elaborado por Sueli Carneiro, revela-se essencial para compreender como a juventude negra é sistematicamente empurrada para funções de menor prestígio e menor remuneração, reproduzindo uma divisão racial do trabalho que estrutura a sociedade brasileira. Da mesma forma, o machismo estrutural impõe sobre as jovens mulheres periféricas o peso do cuidado não remunerado e das responsabilidades domésticas, afetando diretamente sua disponibilidade e permanência no PJA e reforçando a divisão sexual do trabalho.

Ao longo da pesquisa, verificou-se também que a formação oferecida pelas empresas e entidades formadoras tende a enfatizar competências socioemocionais como “resiliência”, “comportamento adequado”, “autocontrole” e “flexibilidade”, em detrimento de uma formação técnica aprofundada ou crítica. Isso dialoga com o que Antunes denomina de “privilégio da servidão”: a juventude é treinada para agradecer pela oportunidade, mesmo quando ela se traduz em vínculos frágeis e instabilidades, reforçando a aceitação da precariedade como conquista individual e apagando as determinações estruturais que produzem desigualdade.

Nesse contexto contraditório, a pesquisa demonstrou que o Serviço Social tem papel central e irredutível. O protagonismo profissional, sustentado pelo Projeto Ético-Político da profissão, exige a recusa da neutralidade e a atuação crítica em defesa intransigente dos direitos da juventude. O assistente social não pode restringir-se a funções administrativas ou adaptativas, mas deve atuar como agente de mediação ontológica, desvelando as determinações estruturais da desigualdade, tensionando práticas institucionais, fortalecendo a dimensão socioeducativa e promovendo a consciência crítica dos jovens. No Sol Nascente/Pôr do Sol, isso se torna ainda mais urgente, pois a territorialidade não é mero cenário, mas fator determinante da questão social. Assim, a intervenção profissional deve articular mediações imediatas, como garantir acesso, permanência e fiscalização de direitos, com mediações estruturais que denunciem a negligência estatal, o racismo institucional, o machismo estrutural e a segregação territorial que moldam a vida desses jovens.

Entre as contribuições deste estudo, destacam-se: a sistematização crítica da relação entre trabalho precarizado e juventude periférica; a aproximação entre interseccionalidade e território como elementos dialéticos de análise; a problematização do PJA em sua ambivalência estrutural; e o fortalecimento do debate sobre o papel do Serviço Social na aprendizagem profissional. Este trabalho também avança ao analisar o contexto do Distrito

Federal com base em dados atualizados e ao situar o Sol Nascente/Pôr do Sol como território-chave para compreender a produção contemporânea da desigualdade.

Como toda pesquisa, esta apresenta limites, entre eles a dependência de dados secundários devido à ausência de informações públicas detalhadas sobre aprendizes no DF; o recorte territorial específico, que não permite generalização para outras regiões do país; e a impossibilidade de entrevistas e observações diretas, que enriqueceriam a análise subjetiva das experiências juvenis. Tais limites, contudo, apontam caminhos relevantes para estudos futuros, como pesquisas qualitativas com jovens e famílias, análises comparativas entre diferentes periferias do DF e investigações sobre as práticas institucionais das entidades formadoras e das empresas contratantes.

Diante de tudo isso, conclui-se que o Programa Jovem Aprendiz é uma política ambivalente: importante e necessária, mas insuficiente; inclusiva em sua concepção, mas seletiva em sua execução; capaz de abrir portas, mas incapaz de enfrentar, sozinha, as raízes da desigualdade que atravessa a juventude periférica. O horizonte emancipatório dependerá, necessariamente, da articulação entre políticas públicas estruturantes — educação de qualidade, mobilidade eficiente, equipamentos culturais, fortalecimento das redes de proteção — e a atuação crítica de profissionais comprometidos com a justiça social, entre eles o Serviço Social.

Metaforicamente, o PJA pode ser compreendido como uma pequena jangada lançada a alguns jovens em meio ao oceano turbulento da informalidade e do desemprego estrutural. Embora represente um meio de atravessar as ondas mais imediatas, sua fragilidade é constantemente exposta pelas correntes do capital, do racismo e da segregação territorial. Cabe à sociedade, ao Estado e ao Serviço Social fortalecer os remos, ampliar a jangada e transformar o próprio mar — para que o futuro da juventude periférica não continue restrito à servidão, mas possa se projetar em direção à emancipação, ao trabalho digno e à plena expansão das potencialidades humanas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Sílvio. Racismo Estrutural. 1. ed. São Paulo: Jandaíra, 2019.
- AMARAL, Maria Fernanda Duarte Varela do. Uma análise do Programa Jovem Aprendiz enquanto política pública para inserção de jovens no mercado de trabalho, 2006 – 2019. Revista Científica Semana Acadêmica, Fortaleza, CE, ed. 247, v. 12, 2024. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.35265/2236-6717-247-13001>.
- ANDERSON, P. A crise da crise do Marxismo. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Os sentido do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ARRUDA, Hélio Mário de. O novo contrato de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000). Revista Jurídica. 2023. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/919>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- BOSCHETTI, Ivanete. Política Social e Serviço Social: interação sim, mimetismo não! In: SALVADOR, Evilasio et al (org.). Estado, Política Social e Direitos. Embú das Artes: Alexa Cultural, 2021. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1yLUUYs24fkhN0LEhOR4-3qqqZfZ24QI4/view>. Acesso em: 28 nov. 2021.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 27 jun. 2023.
- BRASIL. DECRETO Nº 1.313, DE 17 DE JANEIRO DE 1891. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-49858-8-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 jun. 2023.
- BRASIL. Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11479.htm#art3. Acesso em: 27 jun. 2023.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 66 (13/07/2010).
- BRASIL. Lei federal nº 6.515 (26 / 12/ 1977).

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução Nº 175 de 14/05/2013.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Assistentes Sociais no Brasil – elementos para o estudo do perfil profissional. Brasília: CFESS, 2005. Disponível em:http://www.cfess.org.br/arquivos/perfilas_edicaovirtual2006.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília, DF: CFESS, 2022. 144 p. ISBN 978-65-86322-06-4.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Residência em Saúde e Serviço Social subsídios para reflexão. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-BrochuraResidenciaSaude.pdf>. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Serviço Social e Diversidade Trans. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020Cfess-LivroSeminario-Trans2015-Site.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social. 2. ed. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/perfilas_edicaovirtual2006.pdf. Acesso em: 16 out. 2021.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Sinopse do Censo 2010. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. RAIS: PNAD CONTINUA. Decretos e leis citados no trabalho. Boletim da aprendizagem Ministério da Economia. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: bit.ly/3pi1AmN. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO (MTE). INSTRUÇÃO Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho. Sit Nº 97 de 30.07.2012. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/legislacao/instrucao-normativa-97-2012.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

CIEE. Benefícios Econômicos e Sociais da Aprendizagem. [S.I.]: Fipe, 2019. Disponível em: https://cieecdnportal.s3.amazonaws.com/media/2019/08/Pesquisa_CIEE_FIPE_Aprendizagem.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

CONEXÃO Aprendiz. [S.I.]. Disponível em: <http://www.conexaoaprendiz.org.br/2010/08/17/tiresuas-duvidas/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. 3. ed. São Paulo: Selo Negro, 2019. (Ou outra obra específica de Carneiro utilizada para a análise de raça).

DAVIS, Angela. Mulheres, Raça e Classe. São Paulo: Boitempo, 2016. (Ou outra obra específica de Davis/Gonzalez utilizada para a análise de gênero e raça).

GUERRA, Yolanda. A Instrumentalidade do Serviço Social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2017. (Ou a edição e ano efetivamente utilizados).

IAMAMOTO, Marilda V. 40 anos da “virada” do Serviço Social no Brasil: história, atualidade e desafios. Revista Libertas, Juiz de Fora, v.20, n.1, p. 21-37, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/30303/20727>.

IAMAMOTO, Marilda V. O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

IAMAMOTO, Marilda V. Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda V. Serviço Social em tempo de capital fetiche – capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

MAPA DAS DESIGUALDADES DO DF (2024). [Nome completo da publicação/Relatório]. Brasília, DF: [Nome do Órgão/Instituição responsável], 2024. Disponível em: [Link de acesso]. Acesso em: [Data de acesso].

MARICATO, Ermínia. Brasil, Cidades: alternativas para a crise urbana. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. (Obra provável que contém a referência a "tempo de vida roubado").

MARX, Karl. O Capital (Crítica da Economia Política). São Paulo: Civilização Brasileira, 1968.

NETTO, José Paulo. Capitalismo tardio e ofensiva neoliberal. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo. Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína de (Org.). Congresso da virada e o Serviço Social hoje: reação Conservadora, novas tensões e resistências. 1. ed., v. 1. São Paulo: Cortez, 2019.

PROGRAMA Aprendiz Legal. A visão do jovem sobre o Programa Aprendiz Legal, 2019. Disponível em: bit.ly/46Ch7yy. Acesso em: 20 abr. 2023.

- RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: CFESS (org). Atribuições privativas do (a) assistente social em questão. v. 2. Brasília: CFESS, 2020.
- RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: CFESS (org). Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS, 2009.
- RAICHELIS, Raquel et al. Revista Serviço Social & Sociedade: 40 anos contribuindo para o pensamento crítico do Serviço Social brasileiro. Revista Serviço Social e Social, São Paulo, n. 136, p. 497-517, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/tWwPJBRJCkTP4gmJfD63gGC/?format=pdf&lang=pt>.
- RAIS 2019. Ministério do Trabalho. Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br/rais/rais-2019>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- RAIS 2020. Ministério do Trabalho e Emprego. Relatório Anual de Informações Sociais. [S.l.: s.n.], 2023. Disponível em: <http://rais.gov.br/sitio/index.jsf>. Acesso em: 28 jun. 2023.
- SOARES, Ozias de Jesus. Juventude e Trabalho: notas e reflexões sobre a formação profissional mediada pelo “Lei do Aprendiz” (Lei 10.097/00). Trabalho Necessário, v. 7, n. 8, 2009.
- SOUZA, Humberto da Cunha et al (org.). Ensaios sobre o Perfil da Comunidade LGBTI+. Curitiba: IBDSEX, 2020. (Coleção livres & iguais ; 3). Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/redes/valorizacao_diversidade/cartilhas/LIVRO%20-%20LIVRES%20E%20IGUAIS%20-PESQUISA%20LGBTI%2B.pdf. Acesso em: 26 fev. 2022.
- TEIXEIRA, Joaquina. Conferência Magna no Conselho Nacional da Assistência Social. Brasília, 2021. Versão eletrônica.
- VELOSO, Fernando. O impacto da pandemia no mercado de trabalho. Macroeconomia, FGV IBRE, 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/o-impacto-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- VVAA. REVISTA SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE, n. 136, p. 497-517, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/i/2019.n136/>.
- COELHO, Perci de Souza. O Projeto "Vida e Água para ARIS".- DOCUMENTO INSTITUCIONAL - UnB
- MINISTÉRIO DAS CIDADES. Secretaria Nacional de Periferias. Mapa das Periferias. [2024?]. Disponível em: mapadasperiferias.cidades.gov.br.

EDUCAÇÃO E TERRITÓRIO. Favelas e Comunidades Urbanas - dia 2 de fevereiro de 2024. São Paulo, 2 fev. 2024.

Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10097.htm

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.

Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005. Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências. Revogado pelo Decreto nº 9.579/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5598.htm.

Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9579.htm

DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos); IPEDF. Pesquisa de Emprego e Desemprego na Área Metropolitana de Brasília (PED-AMB). Brasília, DF: [Ano da pesquisa/divulgação]. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analiseped/pedDF/pedDF.html>

IPEDF. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal. Estudo Juventude: perfil sociodemográfico, educação, mercado de trabalho e jovens nem-nem. Brasília, DF: [Ano de publicação]. Disponível em: <https://www.ipedf.df.gov.br/publicacoes-da-area-de-estudos-socioeconomicos/> (Busque o relatório específico nesta página).

IPEDF. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD). [Ano da pesquisa, ex: 2021]. Brasília, DF: [Ano de publicação]. Disponível em: <https://www.ipedf.df.gov.br/tag/pdad/>

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Rio de Janeiro, Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html>.